



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM Nº 61/2022-GAG**

Brasília, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, reestrutura a remuneração da Carreira de Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM (73027544).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/03/2022, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **83066706** código CRC= **9C316191**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00001-00031256/2021-73

Doc. SEI/GDF 83066706



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, reestrutura a remuneração da Carreira de Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Carreira de Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009 e reestruturada pela Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, é composta dos cargos efetivos de Analista de Atividades do Meio Ambiente e Técnico de Atividades do Meio Ambiente, de níveis superior e médio, respectivamente, organizada em classes e padrões, com os quantitativos constantes do Anexo I da Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009.

*Parágrafo único.* As especialidades e cargos da carreira de que trata este artigo ficam definidas conforme Anexo I da Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009, respeitada a área de atuação em que se deu a investidura dos atuais integrantes, antecedendo o edital do concurso.

**Art. 2º** A remuneração dos cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente e Técnico de Atividades do Meio Ambiente de que trata esta Lei é composta de vencimento básico, mais a gratificação criada pelo artigo 3º da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, nos percentuais descritos no § 2º daquele artigo.

**Art. 3º** Os Anexos II e III da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, passam a vigorar com os dados constantes dos anexos I e II desta lei.

**Art. 4º** O art. 3º, §1º, inciso II, da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

“II - para o cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente: diploma de graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ANEXO I

Tabela de Vencimentos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/04/2022
ANALISTA DE ATIVIDADE S DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	V	8.476,70	9.074,82	10.194,22	12.040,73
		IV	8.343,20	8.953,94	10.068,36	11.915,62
		III	8.211,82	8.834,67	9.944,06	11.791,80
		II	8.082,50	8.717,00	9.821,29	11.669,28
		I	7.955,21	8.600,88	9.700,04	11.548,02
	PRIMEIR A	V	7.716,02	8.374,76	9.463,46	11.321,59
		IV	7.594,50	8.263,21	9.346,62	11.203,95
		III	7.474,90	8.153,14	9.231,23	11.087,53
		II	7.357,19	8.044,54	9.117,27	10.972,32
		I	7.241,33	7.937,39	9.004,71	10.858,31
	SEGUND A	V	7.023,60	7.728,71	8.785,08	10.645,40
		IV	6.912,99	7.625,76	8.676,62	10.534,78
		III	6.804,12	7.524,19	8.569,51	10.425,32
		II	6.696,97	7.423,96	8.463,71	10.316,99
		I	6.591,51	7.325,08	8.359,22	10.209,79
	TERCEIRA	V	6.393,31	7.132,50	8.155,34	10.009,59
		IV	6.292,63	7.037,49	8.054,65	9.905,59
		III	6.193,54	6.943,75	7.955,21	9.802,66
		II	6.096,00	6.851,26	7.857,00	9.700,80
		I	6.000,00	6.760,00	7.760,00	9.600,00



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ANEXO II

Tabela de Vencimentos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/04/2022
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	V	5.184,11	5.821,92	6.489,62	7.500,37
		IV	5.132,78	5.752,88	6.409,50	7.422,44
		III	5.081,96	5.684,67	6.330,37	7.345,31
		II	5.031,65	5.617,26	6.252,22	7.268,99
		I	4.981,83	5.550,65	6.175,03	7.193,45
	PRIMEIR A	V	4.881,75	5.420,56	6.024,42	7.052,41
		IV	4.833,42	5.356,28	5.950,04	6.979,13
		III	4.785,56	5.292,77	5.876,58	6.906,61
		II	4.738,18	5.230,01	5.804,03	6.834,84
		I	4.691,27	5.167,99	5.732,38	6.763,82
	SEGUND A	V	4.597,03	5.046,87	5.592,57	6.631,20
		IV	4.551,51	4.987,03	5.523,52	6.562,29
		III	4.506,45	4.927,89	5.455,33	6.494,10
		II	4.461,83	4.869,46	5.387,98	6.426,62
		I	4.417,66	4.811,72	5.321,46	6.359,85
	TERCEIRA	V	4.328,91	4.698,94	5.191,67	6.235,14
		IV	4.286,05	4.643,22	5.127,58	6.170,35
		III	4.243,62	4.588,17	5.064,27	6.106,24
		II	4.201,60	4.533,76	5.001,75	6.042,79
		I	4.160,00	4.480,00	4.940,00	5.980,00



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, reestrutura a remuneração da Carreira de Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, foi criado por meio da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, com a finalidade de executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal, controlar e fiscalizar, com poder de polícia, o manejo dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal, bem como toda e qualquer atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Para tanto, o próprio normativo de criação estabeleceu, em seu Art. 9º, a necessidade de plano de carreira e quadro de pessoal permanentes próprios, o que foi efetivado por meio do Art. 1º, § 1º da Lei Distrital nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009, responsável pela instituição da carreira de Atividades de Meio Ambiente.

A referida carreira é composta por dois cargos: **Analista de Atividades do Meio Ambiente** e **Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, de níveis superior e médio, respectivamente. Por ocasião da publicação da Lei Distrital nº 4.302/2009, as tabelas remuneratórias dos cargos mencionados diferiam apenas quanto aos níveis de escolaridade (superior e médio), de modo que todos os analistas e técnicos recebiam os mesmos salários, dependendo da classe e padrão nos quais estivessem enquadrados.

Não obstante, com o advento da Lei Distrital nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, tal situação foi significativamente alterada. Isso porque os servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente com especialidades nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Geografia, Geologia, Meteorologia, Edificações, Segurança do Trabalho, Topografia e os Agentes de Unidades de Conservação passaram a ser remunerados conforme estipulado nos anexos dessa lei e tiveram as suas tabelas de vencimento vinculadas às da Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal, o que, na prática, **resultou na concessão de um reajuste real somente para os servidores com estas especialidades, criando uma distorção nos salários dos servidores de Atividades do Meio Ambiente, com remunerações cerca de 20% à maior em favor daqueles com formação nestas especialidades.**

Os demais servidores do Brasília Ambiental, a despeito da interdisciplinaridade inerente às atividades desenvolvidas na autarquia, vêm recebendo salários 20% à menor desde então, embora todos os servidores do órgão tenham sido admitidos mediante o mesmo concurso público.

Com a edição da Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019, consolidou-se a migração dos servidores daquelas especialidades acima listadas, até então integrantes da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, para a carreira que, com a referida lei, passou a ser denominada de

Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal. Em seguida, os cargos até então ocupados por aqueles servidores passaram a ser considerados cargos vagos do Brasília Ambiental, podendo ser ocupados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, por servidores de especialidades diversas daquelas que trata o Anexo Único da Lei no. 6.448/2019.

Atualmente, há, portanto, duas carreiras distintas, executando o mesmo trabalho, focado na execução da política ambiental do Distrito Federal, porém, com diferentes remunerações, cuja diferença, conforme já citado, gira em torno de 20% à maior, em favor daqueles que migraram de forma obrigatória para a Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

Embora essa distorção salarial tenha sido introduzida desde a edição da Lei 5.195/2013, o fato é que as atividades desempenhadas pelos servidores do Brasília Ambiental nunca perderam a interdisciplinaridade, o que, forçosamente inclui o trabalho conjunto entre servidores de ambas as carreiras (Atividades do Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Infraestrutura) em qualquer atividade de competência do Brasília Ambiental, seja no âmbito do licenciamento ambiental, na gestão de unidades de conservação, no atendimentos às comunidades, na fiscalização ambiental, no planejamento ambiental e área meio essencial ao fornecimento de instrumentos e mecanismos às áreas finalísticas do Brasília Ambiental.

É da natureza da execução da política ambiental o caráter multidisciplinar, que impõe que todas as formações são imprescindíveis para a obtenção do melhor resultado. Não há como analisar e deferir uma licença ambiental, fazer a gestão de unidades de conservação ou fiscalização ambiental sem o trabalho conjunto de engenheiros, geógrafos, biólogos, químicos, veterinários, economistas, contadores, educadores ambientais, etc., posto que atuando, ou não, na análise de condicionantes ambientais, ou gestão de unidades de conservação, ou fiscalização, é fato que sem a cooperação e atuação conjunta desses profissionais não é possível garantir a qualidade, a integridade e a preservação do meio ambiente, nem a compensação ou recuperação em caso de danos ambientais.

É justamente por ter essa natureza multidisciplinar que o Brasília Ambiental conta com profissionais das ciências da vida, **Biólogos e Médicos Veterinários** que têm por atribuições, respectivamente: “*planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relativas à vistoria, perícia, avaliação e análise de documentos dos vários setores da Biologia ou a ela ligados; realizar estudos técnicos e coleta de dados, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios nas diversas áreas da Biologia, indicando a fundamentação teórica, métodos e parâmetros aplicados às principais formas de poluição e contaminação do ar, da água e do solo e seus efeitos sobre a saúde e o ambiente; avaliar impactos ambientais por interferência antrópica; participar de estudos e avaliação do patrimônio natural e seus serviços afins e correlatos; executar atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas a políticas, pesquisas, estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos* de acordo com a área de conhecimento específico, em especial os relacionados ao planejamento territorial como: *Planos de Manejo, Planos de Uso e Ocupação do Solo, Planos de Ordenamento Territorial, Planos Diretores Locais, Zoneamento Ecológico Econômico; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.*” e “*planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a estudos e pesquisas que visem à proposição de políticas e diretrizes médico-veterinárias; inspecionar indústrias e comércios de alimentos de origem animal; realizar defesa sanitária e fomento animal; definir normas e padrões médico-sanitários; implantar e coordenar a criação de animais silvestres em zoológicos e laboratórios; assessorar atividades específicas de Medicina Veterinária; executar atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas a políticas, pesquisas, estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos de acordo com a área de conhecimento específico.*”

São estes profissionais que, por exemplo, determinam as condicionantes que devem ser inseridas em licenças ambientais de obras de rodovias e infraestrutura, para controle e minimização de atropelamento de fauna, ou até prevenir o perdimento de numerosos espécimes nativos do cerrado.

Ou obras que envolvam áreas sensíveis, que tenham nascentes ou olhos d'água, preservando o meio ambiente para as atuais futuras gerações. Também são estes profissionais que direcionam os trabalhos a serem desenvolvidos no Serviço Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP), no qual são realizadas milhares de consultas e centenas de cirurgias anualmente. Da mesma forma, realizam a gestão dos contratos firmados junto às clínicas veterinárias que prestam um serviço de grande importância para a população do Distrito Federal, que é a castração gratuita de cães e gatos.

É por conta dessa interdisciplinaridade que o Brasília Ambiental não pode atuar sem contar com **profissionais de química** (que são fundamentais, por exemplo, no licenciamento e fiscalização de retalhistas e postos de revenda de combustíveis e indústrias, em geral) ou de economistas, que têm por atribuição, dentre outras, **“valorar impactos, bens e serviços ambientais; executar atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas a políticas, pesquisas, estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos de acordo com a área de conhecimento específico.”** e estabelecer e negociar os **valores devidos pela compensação ambiental de empreendimentos que causam grandes impactos ao meio ambiente**.

Tendo em vista que os maiores demandantes dos serviços prestados pelo IBRAM (de licenciamento ambiental, gestão de áreas protegidas e fiscalização ambiental) são justamente os órgãos públicos integrantes do Governo do Distrito Federal (Terracap, SEDUH, DER, Novacap, CAESB, CEB, Secretaria de Obras e Infraestrutura, SEMOB etc) e até mesmo órgãos do Governo Federal (STJ, Secretaria Nacional de Segurança Pública, DNIT etc) e que tais demandas dizem respeito a atividades de impacto ambiental significativo, como parcelamentos de solo, assim como importantes obras e equipamentos de infraestrutura no âmbito do Distrito Federal, é certo que o **licenciamento destas atividades demandam análises não só do corpo de engenheiros alocados no Brasília Ambiental, mas também das outras especialidades das áreas finalísticas**.

Adicionalmente, é necessário destacar que a execução da política ambiental, de competência do Brasília Ambiental, não é realizada por apenas uma ou algumas especialidades da Carreira de Atividades de Meio Ambiente, pelo contrário: é um somatório de esforços que envolvem diversos analistas (administradores, contadores, economistas, advogados, analistas administrativos, relações públicas, arquivistas, bibliotecários, jornalistas, biólogos, educadores ambientais, médicos veterinários, químicos) e técnicos administrativos que atuam em todos os setores finalísticos (licenciamento ambiental, gestão de parques e unidades de conservação, fiscalização ambiental, unidade de compensação ambiental e florestal, educação ambiental) e áreas-meio (Ouvidoria, Planejamento, Unidades administrativas da Secretaria Geral, da Presidência, Central de Atendimento ao Cidadão, bem como da Superintendência de Administração Geral, responsável pelo gerenciamento de todo o patrimônio do Brasília Ambiental, pela aquisição de bens e serviços, manutenção predial e de parques e de unidades de conservação, gestão de frota da autarquia ambiental, gestão de pessoas e orçamento e finanças).

Não há como executar a política pública sem esses profissionais. A título exemplificativo em relação aos profissionais de nível superior, são os administradores, contadores, economistas e analistas administrativos os responsáveis por deter informações essenciais a diversas áreas, fornecendo apoio técnico especializado à alta cúpula do Brasília Ambiental, incluindo atividades de planejamento e ordenação de despesas. São os jornalistas e relações públicas os responsáveis pela interlocução formal da autarquia com a sociedade e público externo, incluindo a própria mídia. São os arquivistas e bibliotecários os responsáveis pela gestão documental do Instituto, destacando que o Brasília Ambiental foi um dos primeiros órgãos a implementar o Sistema Eletrônico de Informações, com consequente avanço na celeridade do trâmite administrativo e da emissão dos atos autorizativos (licenças e autorizações ambientais), promovendo maior transparência às atividades realizadas internamente e facilitando o acesso de interessados aos serviços prestados pelo Instituto. Também são os biólogos, médicos veterinários e químicos os responsáveis por diversos processos de licenciamento ambiental e gestão de unidades de conservação, fornecendo subsídios técnicos de alta

qualidade ao corpo técnico da fiscalização ambiental. Por fim, são também os educadores ambientais os responsáveis por auxiliar o Instituto a cumprir seu propósito legalmente instituído em prol da Execução da Política Nacional do Meio Ambiente, executando diversas atividades em parceria com outros órgãos, incluindo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, levando a educação ambiental para dentro dos parques e unidades de conservação do DF, aproximando o Brasília Ambiental cada vez mais da população e obtendo diversos elogios pelos canais formais da Ouvidoria do GDF.

De outra sorte, o técnico de atividades do meio ambiente, especialidade agente administrativo, possui entre as atribuições do cargo, uma grande variedade de possibilidade de atuação na autarquia ambiental, atuando tanto nas áreas finalísticas como nas áreas meio e assessorias. A título exemplificativo, atualmente, a Diretoria de Orçamento e Finanças não possui nenhum contador nomeado, devido ao esgotamento do cadastro de reserva do primeiro e único concurso realizado para a Carreira de Atividades de Meio Ambiente, contando hoje apenas com técnicos de atividades do meio ambiente, na especialidade de técnico em contabilidade que, de forma exemplar, respondem por todos os procedimentos contábeis do Instituto.

De outra sorte, os agentes administrativos do IBRAM atuam nos mais diversos segmentos, sendo em sua maioria os responsáveis pela gestão da área meio do IBRAM, incluindo a instrução de processos de aquisições e contratações, responsáveis pela execução orçamentária da autarquia ambiental, elaboração de convênios e acordos entre instituições, execução de contratos, emissão de notas de empenho e de ordens bancárias. São esses profissionais, inclusive os lotados nas áreas finalísticas, os responsáveis pela execução das emendas parlamentares (tendo em vista que instruem os processos de aquisição de equipamentos e contratação de serviços), pelo atendimento direto à população na Central de Atendimento ao Cidadão ou na Ouvidoria, pelo controle de demandas de órgãos de controle e órgãos jurisdicionais, pelas atividades de assessoria prestadas à cúpula da Alta Administração, e até mesmo no controle interno da autarquia ambiental, considerando que em sua maioria, também possuem curso superior e pós-graduação, garantindo a tecnicidade dos serviços executados. Em síntese: o agente administrativo é o servidor com grande flexibilidade e multifuncionalidade, com possibilidade de atuação nas mais diversas áreas do Brasília Ambiental, e sem o qual nenhuma atividade finalística seria prestada à população do DF.

Ainda, por se tratar da carreira do quadro do Instituto, estabelecida pela lei de criação do Brasília Ambiental, os servidores remanescentes do órgão, integrantes das especialidades não contempladas nos anexos I e II da Lei 5.195/2013, estão entre os maiores responsáveis por conferir plena eficácia às atribuições institucionais, sendo guardiões do seu histórico e memória.

Desde sua criação, em 2007, o Instituto acumula diversas competências, as quais foram acrescidas de novas competências a partir da publicação da Lei Complementar nº 140/2011, que repassou da União para os Estados e Municípios a gestão da fauna e da flora. A título de exemplo, cita-se a cooperação firmada com o IBAMA, para gestão dos sistemas de recursos faunísticos (SISPASS e SISFAUNA) e do acompanhamento das informações prestadas no Documento de Origem Florestal (DOF), e as inovações legislativas que ampliaram as competências do Instituto (como a análise dos dados inseridos no Cadastro Ambiental Rural -CAR).

Além disso, cabe aos servidores remanescentes da carreira gerenciar e monitorar a parceria que viabiliza o funcionamento do Serviço Veterinário Público do DF (HVEP), que, conforme citado anteriormente, promove o atendimento de cães e gatos gratuitamente à população, local onde já foram atendidos mais de 50 mil animais desde a sua inauguração em 2018.

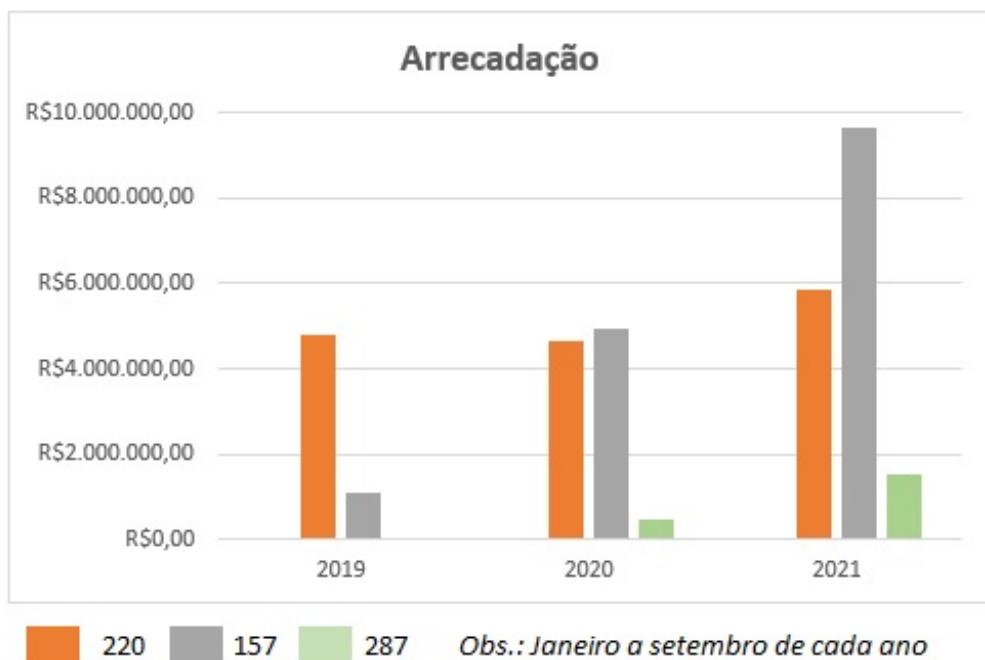
**Mesmo com tantos entraves, os servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente vêm trabalhando arduamente para que o Brasília Ambiental cumpra a sua missão. Nos últimos 2 anos, foram emitidas mais de 1000 licenças ambientais. Com a implantação e execução das políticas públicas para animais domésticos no DF, além dos mais de 50 mil cães e gatos já atendidos no HVEP, outros 18 mil foram atendidos nas clínicas veterinárias contratadas para a**

realização de cirurgias de castração. Apenas em 2019, 30 mil pessoas foram atendidas em ações de Educação Ambiental e projetos desenvolvidos no Centro de Práticas Sustentáveis do Jardim Botânico. Atualmente, o Brasília Ambiental é responsável pela implantação, gestão e proteção de 96 Unidades de Conservação, que recebem mensalmente mais de 100.000 visitantes. As Unidades de Conservação geridas pelo Brasília Ambiental abrigam recursos hídricos responsáveis pelo abastecimento de 70% da população do DF, fornecendo água de excelente qualidade, o que minimiza os gastos com o tratamento de água.

Com relação aos recursos orçamentário-financeiros, o Brasília Ambiental tem na fonte do Tesouro - fonte 100 - a maior representatividade nas leis orçamentárias anuais. De forma complementar, o Instituto dispõe ainda de recursos conforme disposto a seguir: fonte 220 - que são as receitas próprias diretamente arrecadadas (preços públicos cobrados por serviços prestados pelo órgão, receitas decorrentes dos autos de infração ambiental, etc.); fonte 157 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, que é um repasse mensal que os órgãos de meio ambiente dos estados recebem da União; fonte 287 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA/DF, regulamentada no Distrito Federal recentemente, sendo que os primeiros ingressos de recursos ocorreram no ano de 2020.

Em que pese a grande dependência existente em relação à fonte do Tesouro, o Brasília Ambiental vem observando, ano a ano, um aumento considerável na arrecadação das demais fontes de recursos. Nesse sentido, importa destacar que parte da arrecadação própria já vem sendo alocada para os gastos com a folha dos servidores, reduzindo, assim, a utilização da fonte de recursos do Tesouro em tal finalidade. Em que pese haver impedimentos legais para a utilização da fonte 157 na folha de pagamento, o expressivo aumento de sua arrecadação pode contribuir para que parte dos recursos da fonte 100 sejam direcionados para arcar com o reajuste ora proposto nos vencimentos dos servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente. Ainda assim, importa ressaltar que a proteção e defesa do meio ambiente é um dever de todos e obrigação do Estado, não possuindo o Brasília Ambiental, portanto, um caráter arrecadatório. O objetivo da autarquia é a execução da política pública do Distrito Federal.

*Figura 1: Histórico de arrecadação*



Por fim, e feita a devida contextualização, ressalta-se que a **correção da distorção salarial existente entre os servidores do Brasília Ambiental** (devido à migração de dois terços de seus servidores para a carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal) é medida

que se impõe para corrigir uma diferença remuneratória injusta, que já perdura há mais de 8 (oito) anos e que se agravou com o caos econômico criado pela pandemia. Nesse quadro, é fato que servidores que são fundamentais para levar adiante a missão do Instituto Brasília Ambiental têm seus vencimentos comprometidos muito mais severamente do que aqueles que foram migrados para a carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, embora tenham permanecido nas mesmas funções e até ampliado suas funções, como dito acima.

A solução para essa distorção dá-se com a **implementação da tabela remuneratória anexa à proposta legislativa, a qual implica em um impacto mínimo no orçamento do órgão, não ultrapassando 3% do orçamento anual total previsto para o Brasília Ambiental em 2022 (67745032), e inferior a 4% nos anos seguintes.** Em valores absolutos, a projeção do impacto apresenta-se inferior ao aumento de arrecadação que vem sendo observado no histórico recente demonstrado na Figura 1. Já com relação à data proposta no Ofício 70487757 para que entrem em vigor os novos valores das tabelas de remuneração, este Instituto sugere que seja alterada de 1º/1/2022 para 1º/4/2022, visto que esta última é a data que vem sendo divulgada nos canais oficiais de comunicação do Governo, como aquela em que ocorrerá o pagamento da 3ª parcela dos reajustes concedidos nas diversas leis em 2013.

Essas são as razões que envolvem a matéria e justificam a presente proposta que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 10/11/2021, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=73894475](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73894475) código CRC= **0A627C5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

---

00001-00031256/2021-73

Doc. SEI/GDF 73894475



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência**  
**Superintendência de Administração Geral**

Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Inciso III do Art.12 do Decreto nº 39.680/2019)**

Considerando as informações detalhadas nos documentos 72470831, 73419667 e 73419976, DECLARO a seguir o impacto orçamentário-financeiro da proposta contida na minuta de Projeto de Lei 73867585, adotando-se por metodologia o reflexo dos novos vencimentos nos respectivos benefícios e encargos:

Exercício	Valor	Obs.
2022	R\$2.553.836,87 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)	a partir de 1º/04
2023	R\$3.427.327,39 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)	-
2024	R\$3.448.298,59 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)	-

DECLARO, ainda, que há previsão de arrecadação para fazer jus ao impacto informado, mas que, como os presentes autos serão objeto de avaliação da Secretaria de Estado de Economia, faz-se necessário proceder com os correspondentes ajustes na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de forma a compatibilizá-las com a presente proposta.

**ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA**

Superintendente de Administração Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Superintendente de Administração Geral substituto(a)**, em 10/11/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=73886322&codigo\\_CRC=2105A53D](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73886322&codigo_CRC=2105A53D).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606



**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ANO BASE: 2022**

Número de meses

9

Servidor	Cargo	Referência	Gratificação	Folha Atual	Vencimento 3 <sup>ª</sup> Parcela	GHMA 3 <sup>ª</sup> Parcela	AQ 3 <sup>ª</sup> Parcela	ATS 3 <sup>ª</sup> Parcela	13º Salário 3 <sup>ª</sup> Parcela	Férias 3 <sup>ª</sup> Parcela	IPREV 3 <sup>ª</sup> Parcela	Subtotal 3 <sup>ª</sup> Parcela	Vencimento Projetado	GHMA Projetado	AQ Projetado	ATS Projetado	13º Salário Projetado	Férias Projetado	IPREV Projetado	Subtotal Projetado	Diferença Mensal Projetado (-) Atual	Diferença Total
ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
ALEX DE OLIVEIRA COSTA	ANATMA	13-AM	MESTRADO	8.153,14	9.231,23	3.230,93	112,00	1.107,75	1.140,16	380,05	4.225,23	19.427,35	11.087,53	3.880,64	112,00	1.330,50	1.367,56	455,85	5.074,18	23.308,26	3.880,90	34.928,14
ALINE BARRETO	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
ALINE OLIVEIRA GURGEL	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
ALMIR PICANCO DE FIGUEIREDO	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	34.402,82
AMANDA CALDAS PORTO	ANATMA	24-AM	MESTRADO	7.625,76	8.676,62	3.036,82	112,00	694,13	1.043,30	347,77	3.863,62	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	34.402,82
ANA NIRI NUNES JUNQUEIRA	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	34.402,82
ANDREZA DANIELA DA SILVA VERISSIMO	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
ANTONIO CARLOS PAIM TERRA	TECTMA	12-TM	MESTRADO	5.230,01	5.804,03	2.031,41	112,00	638,44	715,49	238,50	2.639,80	12.179,67	6.834,84	2.392,19	112,00	751,83	840,91	280,30	3.108,02	14.320,09	2.140,42	19.263,78
ATHOS OLIVEIRA CARVALHO	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
BARBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	ANATMA	12-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.044,54	9.117,27	2.279,32	112,00	1.002,90	1.042,62	347,54	3.861,10	17.762,76	10.972,32	2.743,08	112,00	1.206,96	1.252,86	417,62	4.645,99	21.350,83	3.588,08	32.292,71
BETY RITA RODRIGUES RAMOS	ANATMA	24-AM	MESTRADO	7.625,76	8.676,62	3.036,82	112,00	694,13	1.043,30	347,77	3.863,62	17.774,25	10.534,78	3.687,17	112,00	842,78	1.264,73	421,58	4.690,29	21.553,33	3.779,08	34.011,76
BRUNNA JANAINA VIEIRA MACIEL	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	17.944,34
CARLOS ALVES DE BARROS GOMES	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
CLEYCIONE CARLOS DA SILVA	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
CRISTIANE DAMASCENO SILVA PIMENTA	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
DANIEL MORAES FERREIRA	ANATMA	25-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.728,71	8.785,08	2.196,27	112,00	790,66	990,33	330,11	3.665,89	16.870,34	10.645,40	2.661,35	112,00	958,09	1.198,07	399,36	4.441,43	20.415,70	3.545,36	31.908,21
DANIELLE DE OLIVEIRA BARROS	TECTMA	11-TM	GRADUAÇÃO	5.167,99	5.732,38	859,86	112,00	573,24	606,46	202,15	2.232,74	10.318,83	6.763,82	1.014,57	112,00	676,38	713,90	237,97	2.633,86	12.152,50	1.833,67	16.503,04
DANIELLE SILVA SABINO	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
DANIELLE VIEIRA LOPES	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	34.402,82
DANILO FIALHO SEVERINO	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
DIEGO MARTINS REZENDE	ANATMA	24-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.625,76	8.676,62	2.169,16	112,00	694,13	970,99	323,66	3.593,68	16.540,24	10.534,78	2.633,70	112,00	842,78	1.176,94	392,31	4.362,54	20.055,05	3.514,81	31.633,32
DILBERTO BATISTA DA SILVA	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
DIOGO PRIETO CHAVES	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
EDUARDO DA CUNHA L. FIGUEIREDO DOS SANTOS	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	17.944,34
ELIANE EMERICK CORIOLANO JORGE	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	859,86	112,00	573,24	606,46	202,15	2.232,74	10.318,83	6.763,82	1.014,57	112,00	676,38	629,35	209,78	2.318,21	10.709,55	1.613,63	14.522,68
ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA	ANATMA	23-AM	2 <sup>ª</sup> GRADUAÇÃO	7.524,19	8.569,51	856,95	112,00	599,87	844,86	281,62	3.122,79	14.387,59	10.425,32	1.042,53	112,00	729,77	1.025,80	341,93	3.798,30	17.475,66	3.088,07	27.792,61
ERICK MOREIRA RIBEIRO	ANATMA	24-AM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	859,86	112,00	573,24	606,46	202,15	2.232,74	10.318,83	6.763,82	1.014,57	112,00	676,38	629,35	209,78	2.318,21	10.709,55	1.613,63	14.522,68
FABRICIO LEAL ARAUJO	TECTMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
FLAVIANE VILELA PEREIRA	ANATMA	24-AM	MESTRADO	7.625,76	8.676,62	3.036,82	112,00	694,13	1.043,30	347,77	3.863,62	17.774,25	10.534,78	3.687,17	112,00	842,78	1.264,73	421,58	4.690,29	21.553,33	3.779,08	34.011,76
GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS	ANATMA	25-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.728,71	8.785,08	2.196,27	112,00	790,66	990,33	330,11	3.665,89	16.870,34	10.645,40	2.661,35	112,00	958,09	1.198,07	399,36	4.441,43	20.415,70	3.545,36	31.908,21
GERALDO DE ALMEIDA NETO	ANATMA	25-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.728,71	8.785,08	2.196,27</																

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ANO BASE: 2022**

Número de meses

9

Servidor	Cargo	Referência	Gratificação	Folha Atual	Vencimento 3 <sup>a</sup> Parcela	GHMA 3 <sup>a</sup> Parcela	AQ 3 <sup>a</sup> Parcela	ATS 3 <sup>a</sup> Parcela	13º Salário 3 <sup>a</sup> Parcela	Férias 3 <sup>a</sup> Parcela	IPREV 3 <sup>a</sup> Parcela	Subtotal 3 <sup>a</sup> Parcela	Vencimento Projetado	GHMA Projetado	AQ Projetado	ATS Projetado	13º Salário Projetado	Férias Projetado	IPREV Projetado	Subtotal Projetado	Diferença Mensal Projetado (-) Atual	Diferença Total
LIGIA ASSIS FERREIRA	ANATMA	24-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.625,76	8.676,62	2.169,16	112,00	694,13	970,99	323,66	3.593,68	16.540,24	10.534,78	2.633,70	112,00	842,78	1.176,94	392,31	4.362,54	20.055,05	3.514,81	31.633,32
LORENE RAQUEL DE SOUZA	ANATMA	24-AM	MESTRADO	7.625,76	8.676,62	3.036,82	112,00	694,13	1.043,30	347,77	3.863,62	17.774,25	10.534,78	3.687,17	112,00	842,78	1.264,73	421,58	4.690,29	21.553,33	3.779,08	34.011,76
LOURDES MARTINS DE MORAIS	ANATMA	24-AM	MESTRADO	7.625,76	8.676,62	3.036,82	112,00	694,13	1.043,30	347,77	3.863,62	17.774,25	10.534,78	3.687,17	112,00	842,78	1.264,73	421,58	4.690,29	21.553,33	3.779,08	34.011,76
LUCIA SIMOES ZAMBONI	TECTMA	22-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.869,46	5.387,98	1.347,00	112,00	323,28	597,52	199,17	2.199,39	10.166,33	6.426,62	1.606,66	112,00	385,60	710,91	236,97	2.622,69	12.101,44	1.935,10	17.415,92
LUCIANA PEREIRA FERNANDES	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	34.402,82
LUIS GUSTAVO ALVES PERES	ANATMA	24-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.625,76	8.676,62	2.169,16	112,00	694,13	970,99	323,66	3.593,68	16.540,24	10.534,78	2.633,70	112,00	842,78	1.176,94	392,31	4.362,54	20.055,05	3.514,81	31.633,32
LUIZ ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	ANATMA	24-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.625,76	8.676,62	2.169,16	112,00	694,13	970,99	323,66	3.593,68	16.540,24	10.534,78	2.633,70	112,00	842,78	1.176,94	392,31	4.362,54	20.055,05	3.514,81	31.633,32
LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR	ANATMA	12-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.044,54	9.117,27	2.279,32	112,00	1.002,90	1.042,62	347,54	3.861,10	17.762,76	10.972,32	2.743,08	112,00	1.206,96	1.252,86	417,62	4.645,99	21.350,83	3.588,08	32.292,71
LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO	ANATMA	11-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.937,39	9.004,71	2.251,18	112,00	900,47	1.022,36	340,79	3.785,46	17.416,97	10.858,31	2.714,58	112,00	1.085,83	1.230,89	410,30	4.563,97	20.975,88	3.558,91	32.030,21
MAIARA BORGES	ANATMA	25-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.728,71	8.785,08	2.196,27	112,00	790,66	990,33	330,11	3.665,89	16.870,34	10.645,40	2.661,35	112,00	958,09	1.198,07	399,36	4.441,43	20.415,70	3.545,36	31.908,21
MAICON ANDRE ALVES RIBEIRO	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
MARCA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
MARCUS VINICIUS FALCAO PAREDES	TECTMA	25-TM	MESTRADO	5.046,87	5.592,57	1.957,40	112,00	503,33	680,44	226,81	2.508,96	11.581,51	6.631,20	2.320,92	112,00	596,81	805,08	268,36	2.974,26	13.708,63	2.127,11	19.144,03
MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA	ANATMA	13-AM	MESTRADO	8.153,14	9.231,23	3.230,93	112,00	1.107,75	1.140,16	380,05	4.225,23	19.427,35	11.087,53	3.880,64	112,00	1.330,50	1.367,56	455,85	5.074,18	23.308,26	3.880,90	34.928,14
MARIANA FERREIRA DOS ANJOS	ANATMA	23-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.524,19	8.569,51	2.142,38	112,00	599,87	951,98	317,33	3.522,70	16.215,76	10.425,32	2.606,33	112,00	729,77	1.156,12	385,37	4.284,82	19.699,73	3.483,97	31.355,77
MARIANGELA DE ALMEIDA	ANATMA	25-AM	MESTRADO	7.728,71	8.785,08	3.074,78	112,00	790,66	1.063,54	354,51	3.939,20	18.119,77	10.645,40	3.725,89	112,00	958,09	1.286,78	428,93	4.772,62	21.929,71	3.809,44	34.289,42
MARIANNE SILVA OLIVEIRA	ANATMA	24-AM	MESTRADO	7.625,76	8.676,62	3.036,82	112,00	694,13	1.043,30	347,77	3.863,62	17.774,25	10.534,78	3.687,17	112,00	842,78	1.264,73	421,58	4.690,29	21.553,33	3.779,08	34.011,76
MARIO ELIO GOMES ANTUNES	ANATMA	24-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.625,76	8.676,62	2.169,16	112,00	694,13	970,99	323,66	3.593,68	16.540,24	10.534,78	2.633,70	112,00	842,78	1.176,94	392,31	4.362,54	20.055,05	3.514,81	31.633,32
MARTA CARVALHO DE SANTANA	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
MILZARA MENEZES DE SOUZA	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
MONICA RAMOS DE JESUS	ANATMA	13-AM	MESTRADO	8.153,14	9.231,23	3.230,93	112,00	1.107,75	1.140,16	380,05	4.225,23	19.427,35	11.087,53	3.880,64	112,00	1.330,50	1.367,56	455,85	5.074,18	23.308,26	3.880,90	34.928,14
MONICA VIEIRA REBOUCAS PAES	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
PATRICIA DUARTE DOS SANTOS	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
PATRICKA KWITKOWSKI	TECTMA	25-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.046,87	5.592,57	1.398,14	112,00	503,33	633,84	211,28	2.334,96	10.786,12	6.631,20	1.657,80	112,00	596,81	749,82	249,94	2.767,96	12.765,52	1.979,40	17.814,58
PAULO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	17.823,28
RACHEL BASILIO PEREIRA DE SOUZA	TECTMA	35-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.698,94	5.191,67	1.297,92	112,00	207,67	567,44	189,15	2.087,07	9.652,91	6.235,14	1.558,79	112,00	249,41	679,61	226,54	2.505,85	11.567,33	1.914,42	17.229,78
RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA	TECTMA	12-TM	GRADUAÇÃO	5.230,01	5.804,03	870,60	112,00	638,44	618,76	206,25	2.278,66	10.528,75	6.834,84	1.025,23	112,00	751,83	726,99	242,33	2.682,74	12.375,96	1.847,21	16.624,90
RENATO BARBOSA SANTOS	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	17.684,02
RICARDO RORIZ	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS	ANATMA	13-AM	DOUTORADO	8.153,14	9.231,23	3.692,49	112,00	1.107,75	1.178,62	392,87	4.368,83	20.083,80	11.087,53	4.435,01	112,00	1.330,50	1.413,75	471,25	5.246,65	24.096,70	4.012,91	36.116,17
ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	32.552,08
RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA	TECTMA	12-TM	GRADUAÇÃO	5.230,01	5.804,03	870,60	112,00	638,44	618,76	206,25	2.278,66	10.528,75	6.834,84	1.025,23	112,00	751,83	726,99	242,33	2.682,74	12.375,96	1.847,21	16.624,90
ROSANGELA MARTINES ECHEVERRIA	ANATMA	24-AM	MESTRADO	7.625,76	8.676,62	3.036,82	112,00	694,13	1.043,30	347,77	3.863,62	17.774,25	10.534,78	3.687,17	112,00	842,78	1.264,73	421,58	4.690,29	21.553,33	3.779,08	34.011,76
SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	17.944,34
TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS	ANATMA	24-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.625,76	8.676,62																	

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ANO BASE: 2024**

Número de meses 12

Servidor	Cargo	Referência	Gratificação	Folha Atual	Vencimento 3 <sup>ª</sup> Parcela	GHMA 3 <sup>ª</sup> Parcela	AQ 3 <sup>ª</sup> Parcela	ATS 3 <sup>ª</sup> Parcela	13 <sup>º</sup> Salário 3 <sup>ª</sup> Parcela	Férias 3 <sup>ª</sup> Parcela	IPREV 3 <sup>ª</sup> Parcela	Subtotal 3 <sup>ª</sup> Parcela	Vencimento Projetado	GHMA Projetado	AQ Projetado	ATS Projetado	13 <sup>º</sup> Salário Projetado	Férias Projetado	IPREV Projetado	Subtotal Projetado	Diferença Mensal Projetado (-) Atual	Diferença Total
ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
ALEX DE OLIVEIRA COSTA	ANATMA	15-AM	MESTRADO	8.374,76	9.463,46	3.312,21	112,00	1.324,88	1.184,38	394,79	4.390,32	20.182,05	11.321,59	3.962,56	112,00	1.585,02	1.415,10	471,70	5.251,67	24.119,64	3.937,58	47.251,01
ALINE BARRETO	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
ALINE OLIVEIRA GURGEL	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
ALMIR PICANCO DE FIGUEIREDO	ANATMA	13-AM	MESTRADO	8.153,14	9.231,23	3.230,93	112,00	1.107,75	1.140,16	380,05	4.225,23	19.427,35	11.087,53	3.880,64	112,00	1.330,50	1.367,56	455,85	5.074,18	23.308,26	3.880,90	46.570,85
AMANDA CALDAS PORTO	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	45.870,42
ANA NIRI NUNES JUNQUEIRA	ANATMA	13-AM	MESTRADO	8.153,14	9.231,23	3.230,93	112,00	1.107,75	1.140,16	380,05	4.225,23	19.427,35	11.087,53	3.880,64	112,00	1.330,50	1.367,56	455,85	5.074,18	23.308,26	3.880,90	46.570,85
ANDREZA DANIELA DA SILVA VERISSIMO	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
ANTONIO CARLOS PAIM TERRA	TECTMA	14-TM	MESTRADO	5.356,28	5.950,04	2.082,51	112,00	773,51	743,17	247,72	2.743,15	12.652,10	6.979,13	2.442,70	112,00	907,29	290,03	3.216,99	14.818,22	2.166,12	25.993,44	
ATHOS OLIVEIRA CARVALHO	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
BARBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	ANATMA	14-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.263,21	9.346,62	2.336,66	112,00	1.215,06	1.084,19	361,40	4.016,30	18.472,23	11.203,95	2.800,99	112,00	1.456,51	1.297,79	432,60	4.813,71	22.117,55	3.645,52	43.743,84
BETY RITA RODRIGUES RAMOS	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	45.870,42
BRUNNA JANAINA VIEIRA MACIEL	TECTMA	14-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.356,28	5.950,04	1.487,51	112,00	773,51	693,59	231,20	2.558,03	11.805,87	6.979,13	1.744,78	112,00	907,29	811,93	270,64	2.999,86	13.825,63	2.019,76	24.237,13
CARLOS ALVES DE BARROS GOMES	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
CLEYCIONE CARLOS DA SILVA	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
CRISTIANE DAMASCENO SILVA PIMENTA	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
DANIEL MORAES FERREIRA	ANATMA	12-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.044,54	9.117,27	2.279,32	112,00	1.002,90	1.042,62	347,54	3.861,10	17.762,76	10.972,32	2.743,08	112,00	1.206,96	1.252,86	417,62	4.645,99	21.350,83	3.588,08	43.056,95
DANIELLE DE OLIVEIRA BARROS	TECTMA	13-TM	GRADUAÇÃO	5.292,77	5.876,58	881,49	112,00	705,19	631,27	210,42	2.325,39	10.742,34	6.906,61	1.035,99	112,00	828,79	740,28	246,76	2.732,36	12.602,80	1.806,46	22.325,56
DANIELLE SILVA SABINO	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
DANIELLE VIEIRA LOPES	ANATMA	13-AM	MESTRADO	8.153,14	9.231,23	3.230,93	112,00	1.107,75	1.140,16	380,05	4.225,23	19.427,35	11.087,53	3.880,64	112,00	1.330,50	1.367,56	455,85	5.074,18	23.308,26	3.880,90	46.570,85
DANILO FIALHO SEVERINO	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
DIEGO MARTINS REZENDE	ANATMA	11-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.937,39	9.004,71	2.251,18	112,00	900,47	1.022,36	340,79	3.785,46	17.416,97	10.858,31	2.714,58	112,00	1.085,83	1.230,89	410,30	4.563,97	20.975,88	3.558,91	42.706,94
DILBERTO BATISTA DA SILVA	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
DIOGO PRIETO CHAVES	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
EDUARDO DA CUNHA L. FIGUEIREDO DOS SANTOS	TECTMA	14-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.356,28	5.950,04	1.487,51	112,00	773,51	693,59	231,20	2.558,03	11.805,87	6.979,13	1.744,78	112,00	907,29	811,93	270,64	2.999,86	13.825,63	2.019,76	24.237,13
ELIANE EMERICK CORIOLANO JORGE	TECTMA	13-TM	GRADUAÇÃO	5.292,77	5.876,58	0,00	112,00	705,19	557,81	185,94	2.051,15	9.488,67	6.906,61	0,00	112,00	828,79	653,95	217,98	2.410,05	11.129,39	1.640,72	19.688,68
ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA	ANATMA	25-AM	2 <sup>ª</sup> GRADUAÇÃO	7.728,71	8.785,08	878,51	112,00	790,66	880,52	293,51	3.255,92	14.996,19	10.645,40	1.064,54	112,00	958,09	1.065,00	355,00	3.944,65	18.144,68	3.148,49	37.781,86
ERICK MOREIRA RIBEIRO	ANATMA	11-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.937,39	9.004,71	2.251,18	112,00	900,47	1.022,36	340,79	3.785,46	17.416,97	10.858,31	2.714,58	112,00	1.085,83	1.230,89	410,30	4.563,97	20.975,88	3.558,91	42.706,94
FABRICIO LEAL ARAUJO	TECTMA	13-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.292,77	5.876,58	1.469,15	112,00	705,19	680,24	226,75	2.508,21	11.578,12	6.906,61	1.726,65	112,00	828,79	797,84	265,95	2.947,24	13.585,07	2.006,96	24.083,47
FELIPE CAMPOS DUARTE	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
FELIPE CESAR MEDEIROS TORRES	TECTMA	13-TM	GRADUAÇÃO	5.292,77	5.876,58	881,49	112,00	705,19	631,27	210,42	2.325,39	10.742,34	6.906,61	1.035,99	112,00	828,79	740,28	246,76	2.732,36	12.602,80	1.860,46	22.325,56
FERNANDA CRUZ SOARES	TECTMA	12-TM	GRADUAÇÃO	5.230,01	5.804,03	870,60	112,00	638,44	618,76	206,25	2.278,66	10.528,75	6.834,84	1.025,23	1							

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ANO BASE: 2024**

Número de meses 12

Servidor	Cargo	Referência	Gratificação	Folha Atual	Vencimento 3 <sup>ª</sup> Parcela	GHMA 3 <sup>ª</sup> Parcela	AQ 3 <sup>ª</sup> Parcela	ATS 3 <sup>ª</sup> Parcela	13 <sup>º</sup> Salário 3 <sup>ª</sup> Parcela	Férias 3 <sup>ª</sup> Parcela	IPREV 3 <sup>ª</sup> Parcela	Subtotal 3 <sup>ª</sup> Parcela	Vencimento Projeto	GHMA Projeto	AQ Projeto	ATS Projeto	13 <sup>º</sup> Salário Projeto	Férias Projeto	IPREV Projeto	Subtotal Projeto	Diferença Mensal Projeto ( - ) Atual	Diferença Total
LUCIA SIMOES ZAMBONI	TECTMA	24-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.987,03	5.523,52	1.380,88	112,00	441,88	621,52	207,17	2.288,99	10.575,97	6.562,29	1.640,57	112,00	524,98	736,65	245,55	2.718,81	12.540,86	1.964,89	23.578,69
LUCIANA PEREIRA FERNANDES	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS	ANATMA	13-AM	MESTRADO	8.153,14	9.231,23	3.230,93	112,00	1.107,75	1.140,16	380,05	4.225,23	19.427,35	11.087,53	3.880,64	112,00	1.330,50	1.367,56	455,85	5.074,18	23.308,26	3.880,90	46.570,85
LUIS GUSTAVO ALVES PERES	ANATMA	11-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.937,39	9.004,71	2.251,18	112,00	900,47	1.022,36	340,79	3.785,46	17.416,97	10.858,31	2.714,58	112,00	1.085,83	1.230,89	410,30	4.563,97	20.975,88	3.558,91	42.706,94
LUIZ ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	ANATMA	11-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.937,39	9.004,71	2.251,18	112,00	900,47	1.022,36	340,79	3.785,46	17.416,97	10.858,31	2.714,58	112,00	1.085,83	1.230,89	410,30	4.563,97	20.975,88	3.558,91	42.706,94
LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR	ANATMA	14-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.263,21	9.346,62	2.336,66	112,00	1.215,06	1.084,19	361,40	4.016,30	18.472,23	11.203,95	2.800,99	112,00	1.456,51	1.297,79	432,60	4.813,71	22.117,55	3.645,32	43.743,84
LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO	ANATMA	13-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.153,14	9.231,23	2.307,81	112,00	1.107,75	1.063,23	354,41	3.938,04	18.114,47	11.087,53	2.771,88	112,00	1.330,50	1.275,16	425,05	4.729,24	21.731,37	3.616,90	43.402,77
MAIARA BORGES	ANATMA	12-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.044,54	9.117,27	2.279,32	112,00	1.002,90	1.042,62	347,54	3.861,10	17.762,76	10.972,32	2.743,08	112,00	1.206,96	1.252,86	417,62	4.645,99	21.350,83	3.588,08	43.056,95
MAICON ANDRE ALVES RIBEIRO	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
MARCI A ADRIANA MONTEIRO DE LIMA	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
MARCUS VINICIUS FALCAO PAREDES	TECTMA	12-TM	MESTRADO	5.230,01	5.804,03	2.031,41	112,00	638,44	715,49	238,50	2.639,80	12.179,67	6.834,84	2.392,19	112,00	751,83	840,91	280,30	3.108,02	14.320,09	2.140,42	25.685,04
MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA	ANATMA	15-AM	MESTRADO	8.374,76	9.463,46	3.312,21	112,00	1.324,88	1.184,38	394,79	4.390,32	20.182,05	11.321,59	3.962,56	112,00	1.585,02	1.415,10	471,70	5.251,67	24.119,64	3.937,58	47.251,01
MARIANA FERREIRA DOS ANJOS	ANATMA	25-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.728,71	8.785,08	2.196,27	112,00	790,66	990,33	330,11	3.665,89	16.870,34	10.645,40	2.661,35	112,00	958,09	1.198,07	399,36	4.441,43	20.415,70	3.545,36	42.544,28
MARIANGELICA DE ALMEIDA	ANATMA	12-AM	MESTRADO	8.044,54	9.117,27	3.191,04	112,00	1.002,90	1.118,60	372,87	4.144,75	19.059,43	10.972,32	3.840,31	112,00	1.206,96	1.344,30	448,10	4.987,36	22.911,34	3.851,91	46.222,90
MARIANNE SILVA OLIVEIRA	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.697,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	45.870,42
MARIO ELIO GOMES ANTUNES	ANATMA	11-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.937,39	9.004,71	2.251,18	112,00	900,47	1.022,36	340,79	3.785,46	17.416,97	10.858,31	2.714,58	112,00	1.085,83	1.230,89	410,30	4.563,97	20.975,88	3.558,91	42.706,94
MARTA CARVALHO DE SANTANA	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
MILZARA MENEZES DE SOUZA	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
MONICA RAMOS DE JESUS	ANATMA	15-AM	MESTRADO	8.374,76	9.463,46	3.312,21	112,00	1.324,88	1.184,38	394,79	4.390,32	20.182,05	11.321,59	3.962,56	112,00	1.585,02	1.415,10	471,70	5.251,67	24.119,64	3.937,58	47.251,01
MONICA VIEIRA REBOUCAS PAES	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
PATRICIA DUARTE DOS SANTOS	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
PATRICIA KWIAKOWSKI	TECTMA	12-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.230,01	5.804,03	1.451,01	112,00	638,44	667,12	222,37	2.459,23	11.354,21	6.834,84	1.708,71	112,00	751,83	783,95	261,32	2.895,38	13.348,03	1.993,82	23.925,79
PAULO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA	TECTMA	13-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.292,77	5.876,58	1.469,15	112,00	705,19	680,24	226,75	2.508,21	11.578,12	6.906,61	1.726,65	112,00	828,79	797,84	265,95	2.947,24	13.585,07	2.006,96	24.083,47
RACHEL BASILIO PEREIRA DE SOUZA	TECTMA	22-TM	ESPECIALIZAÇÃO	4.869,46	5.387,98	1.347,00	112,00	323,28	597,52	199,17	2.199,39	10.166,33	6.426,62	1.606,66	112,00	385,60	710,91	236,97	2.622,69	12.101,44	1.935,10	23.221,22
RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA	TECTMA	14-TM	GRADUAÇÃO	5.356,28	5.950,04	892,51	112,00	773,51	644,00	214,67	2.372,92	10.959,65	6.979,13	1.046,87	112,00	907,29	753,77	251,26	2.782,73	12.833,05	1.873,40	24.280,81
RENOAT BARBOSA SANTOS	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA	TECTMA	11-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.167,99	5.732,38	1.433,10	112,00	573,24	654,23	218,08	2.411,08	11.134,10	6.763,82	1.690,96	112,00	676,38	770,26	256,75	2.844,29	13.114,46	1.980,36	23.764,38
RICARDO RORIZ	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS	ANATMA	15-AM	DOUTORADO	8.374,76	9.463,46	3.785,38	112,00	1.324,88	1.223,81	407,94	4.537,53	20.855,01	11.321,59	4.528,64	112,00	1.585,02	1.462,27	487,42	5.427,78	24.924,73	4.069,72	48.836,61
ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA	TECTMA	14-TM	GRADUAÇÃO	5.356,28	5.950,04	892,51	112,00	773,51	644,00	214,67	2.372,92	10.959,65	6.979,13	1.046,87	112,00	907,29	753,77	251,26	2.782,73	12.833,05	1.873,40	22.480,81
ROSANGELA MARTINES ECHEVERRIA	ANATMA	11-AM	MESTRADO	7.937,39	9.004,71	3.151,65	112,00	900,47	1.097,40	365,80	4.065,61	18.897,64	10.858,31	3.800,41	112,00	1.085,83	1.321,38	440,46	4.901,79	22.520,18	3.822,54	45.870,42
SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA	TECTMA	14-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.356,28	5.950,04	1.487,51	112,00	773,51	693,59	231,20	2.558,03	11.805,87	6.979,13	1.744,78	112,00	907,29	811,93	270,64	2.999,86	13.825,63	2.019,76	24.237,13
TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS	ANATMA	11-AM	ESPECIALIZAÇÃO	7.937,39	9.004,71	2.251,18	112,00	900,47	1.022,36	340,79	3.785,46	17.416,97	10.858,31	2.714,58	112,00	1.085,83	1.230,89	410,30	4.563,97	20.975,88	3.558,91	42.706,94
THAINA PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA	TECTMA	14-TM	ESPECIALIZAÇÃO	5.356,28	5.950,04	1.487,51	112,00	773,51	693,59	231,20	2.558,03	11.805,87	6.979,13	1.744,78	112,00	907,29	811,93	270,64	2.999,86	13.825,63	2.019,76	24.237,13
THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA	ANATMA	15-AM	ESPECIALIZAÇÃO	8.374,76	9.463,46	2.365,87	112,00	1.324,88	1.105,52	368,51	4.095,91	18.836,14	11.321,59	2.830,40	112,00	1.585,02	1.320,75	440,25	4.899,44	22.509,45	3.673,32	44.079,80
THULIO CUNHA MORAES	TECTMA	12-TM</td																				



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Administração Geral

### MANIFESTAÇÃO

1. Em atenção aos apontamentos feitos por unidades diversas da estrutura da Secretaria de Estado de Economia e consolidados no Memorando SEGEA nº 754 (81334015), apresentamos a seguir os esclarecimentos correspondentes:

1.1. Marco Inicial da tabela de remuneração proposta:

1.1.1. Posicionamento inicial Brasília Ambiental: Foi considerado o mês de abril de 2022, já que foi esse o mês indicado na Minuta do Projeto de Lei (73894282).

1.1.2. Posicionamento inicial SEEC: Aparentemente considerou que a nova tabela iria vigorar a partir de janeiro de 2022, já que apresentou o impacto financeiro para o período de 12 (doze) meses.

1.1.3. Esclarecimentos: Após tratativas junto à Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos - UACEP/SUGEP, estabeleceu-se que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado tendo como marco inicial o mês de abril de 2022, considerando o disposto na Minuta do Projeto de Lei (73894282).

1.2. Metodologia de cálculo:

1.2.1. Posicionamento inicial Brasília Ambiental: Foram considerados os desdobramentos da tabela proposta incluindo gratificações por habilitação, adicional por tempo de serviços, 1/3 de férias e IPREV. Além disso, levou-se em conta que o valor da 3ª parcela (vigência 2015) já estará implementada em abril, uma vez que a própria Secretaria de Estado de Economia vem noticiando em seus canais oficiais de comunicação.

1.2.2. Posicionamento inicial SEEC: Aparentemente considerou a remuneração básica ponderando que, uma vez que a 3ª parcela ainda não foi implementada, deveria ser considerada a tabela atualmente vigente.

1.2.3. Esclarecimentos: Após tratativas junto à Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos - UACEP/SUGEP e manifestação exarada no Despacho DICAR 81750896, estabeleceu-se que a metodologia para o cálculo do impacto financeiro deverá considerar a implementação da 3ª parcela. A partir do valor ratificado pela DICAR/UACEP no despacho 81750896, utilizou-se o montante anual apresentado de forma proporcional aos nove meses equivalentes para o ano de 2022 (abril a dezembro) e o ano completo para os dois exercícios seguintes (81950585).

1.3. Declaração do ordenador de despesas acerca da adequação orçamentária:

1.3.1. Posicionamento inicial Brasília Ambiental: Na ocasião da primeira submissão dos autos, a declaração emitida não apresentou as informações necessárias, considerando a indisponibilidade de recursos orçamentários para o presente exercício.

1.3.2. Posicionamento inicial SEEC: Apontou a não conformidade da declaração.

1.3.3. Esclarecimentos: Nova declaração acostada aos autos (81950585), considerando a instrução em andamento do processo 00391-00001669/2022-40 e as orientações contidas na Circular SEEC nº 032/2022 (81173919), com a finalidade de viabilizar a suplementação orçamentária do valor objeto do presente processo.

1.4. Alocação da fonte de receita 220 no pagamento das ações 8502 e 8504:

1.4.1. Posicionamento inicial Brasília Ambiental: Foi considerado que a arrecadação geral do Brasília Ambiental apresenta histórico de crescimento. Apesar de haver vedação para que parte das fontes de receita seja utilizada nos gastos com pessoal, sua utilização nas demais ações orçamentárias poderia desonerar a fonte 100 (Tesouro), possibilitando a correspondente alocação nas ações 8502 e 8504.

1.4.2. Posicionamento inicial SEEC: Apontou que no atual exercício 0,75% do total previsto para as despesas nas ações 8502 e 8504 serão cobertos com a fonte 220 e reforçou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que as receitas diretamente arrecadadas devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

1.4.3. Esclarecimentos: O Brasília Ambiental entende que são pertinentes os apontamentos feitos pelos analistas da SEEC, mas pondera que a alocação das fontes de receita por grupo de despesas no teto orçamentário disponibilizado a este Instituto é feita no âmbito daquela Secretaria. Importa destacar que, numa visão global, a receita deste Instituto vem apresentando altas significativas. Com o advento da [Lei nº 6.435, de 20 de dezembro de 2019](#), criou-se a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA/DF, destinada às atividades de controle e fiscalização ambiental, possibilitando a desoneração da fonte do Tesouro quando da realização de investimentos e gastos em geral no âmbito da fiscalização ambiental. Já a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, criada a partir da [Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989](#), vêm apresentando altas consideráveis, em razão do aumento na eficiência das análises dos licenciamentos ambientais, implicando diretamente no comportamento da respectiva arrecadação. Em que pese ser uma fonte de receita cuja aplicação na folha de pagamento dos servidores é vedada, o aumento em sua arrecadação possibilita que, gradualmente, seja possível desonerar a fonte do Tesouro de parte dos gastos com contratos continuados e aquisições diversas, permitindo que recursos dessa última sejam aportados em maior monta para cobrirem gastos adicionais com pessoal. Já com relação às receitas diretamente arrecadas, houve uma queda na arrecadação nos anos de 2020 e 2021, em razão da desaceleração da economia provocada pela pandemia da COVID-19, importando destacar que em

2019 a arrecadação acima do projetado se deu, excepcionalmente, pela devolução de recursos de Organismo Internacional decorrente de um projeto de cooperação técnica até então vigente e da sobra de recursos após sua conclusão. No Gráfico 1 é apresentado o histórico de cinco anos da arrecadação do Brasília Ambiental, enquanto que no Gráfico 2, os montantes consolidados.

Gráfico 1

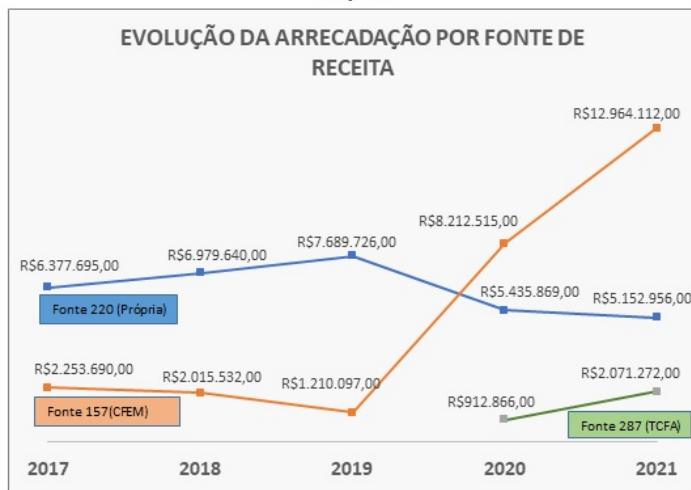


Gráfico 2



1.5. Execução orçamentária de 2021 comparada à dotação inicial de 2022:

1.5.1. Posicionamento inicial Brasília Ambiental: Não houve manifestação sobre o tema.

1.5.2. Posicionamento inicial SEEC: Apontou que a execução orçamentária no exercício de 2021 foi superior à dotação orçamentária de 2022, podendo significar que já haja a necessidade de suplementação para fazer jus às atuais despesas com pessoal.

1.5.3. Esclarecimentos: O Brasília Ambiental reconhece a relevância do que fora constatado e destaca que, historicamente, as suplementações orçamentárias para que esta unidade arque com os gastos de pessoal ocorrem de forma recorrente, considerando que os tetos orçamentários disponibilizados quando da elaboração das propostas para as Leis Orçamentárias Anuais são sempre insuficientes.

**ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA**

Chefe da Assessoria Técnica de Administração Geral

**RICARDO RORIZ**

Superintendente de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1**, Chefe da Assessoria Técnica de Administração Geral, em 14/03/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Superintendente de Administração Geral**, em 14/03/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=81950783](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81950783) código CRC= **DFDEB940**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

00001-00031256/2021-73

Doc. SEI/GDF 81950783



## PROJEÇÃO DE IMPACTO - IBRAM - Lei 5.188/2013 (00001-00031256/2021-73)

VIG:	Qtd Servidores	Mês		13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
		CARGO	Custo Mensal			2022	2023	2024
abr/22	51	ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	160.079,87	160.079,87	53.359,96	1.654.158,66	2.134.398,27	2.171.643,52
abr/22	51	TECNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	83.983,63	83.983,63	27.994,54	867.830,84	1.119.781,73	1.139.321,92
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>		<b>244.063,50</b>	<b>244.063,50</b>	<b>81.354,50</b>	<b>2.521.989,50</b>	<b>3.254.180,00</b>	<b>3.310.965,44</b>

\*Dados extraídos do SIGRH.

Brsília-DF, 18/03/2022.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Programação Orçamentária

Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão

Nota Técnica N.º 82/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COGET

Brasília-DF, 22 de março de 2022.

**INTERESSADO:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM

**PROCESSO:** 00001-00031256/2021-73

**ASSUNTO :** REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA.

### 1. DO OBJETO

Tratam os autos do Projeto de Lei instruído na esfera da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo sido direcionado ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 115/2021-GP (70487757), de autoria do Sr. Deputado Rafael Prudente.

Basicamente, o projeto acrescenta novos valores a serem pagos a partir de 01/04/2022, como se demonstra a seguir:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/04/2022
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	V	8.476,70	9.074,82	10.194,22	12.040,73
		IV	8.343,20	8.953,94	10.068,36	11.915,62
		III	8.211,82	8.834,67	9.944,06	11.791,80
		II	8.082,50	8.717,00	9.821,29	11.669,28
		I	7.955,21	8.600,88	9.700,04	11.548,02
	PRIMEIRA	V	7.716,02	8.374,76	9.463,46	11.321,59
		IV	7.594,50	8.263,21	9.346,62	11.203,95
		III	7.474,90	8.153,14	9.231,23	11.087,53
		II	7.357,19	8.044,54	9.117,27	10.972,32
		I	7.241,33	7.937,39	9.004,71	10.858,31
	SEGUNDA	V	7.023,60	7.728,71	8.785,08	10.645,40
		IV	6.912,99	7.625,76	8.676,62	10.534,78
		III	6.804,12	7.524,19	8.569,51	10.425,32
		II	6.696,97	7.423,96	8.463,71	10.316,99
		I	6.591,51	7.325,08	8.359,22	10.209,79
	TERCEIRA	V	6.393,31	7.132,50	8.155,34	10.009,59
		IV	6.292,63	7.037,49	8.054,65	9.905,59
		III	6.193,54	6.943,75	7.955,21	9.802,66
		II	6.096,00	6.851,26	7.857,00	9.700,80
		I	6.000,00	6.760,00	7.760,00	9.600,00

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/04/2022
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	V	5.184,11	5.821,92	6.489,62	7.500,37
		IV	5.132,78	5.752,88	6.409,50	7.422,44
		III	5.081,96	5.684,67	6.330,37	7.345,31
		II	5.031,55	5.617,26	6.252,22	7.268,99
		I	4.981,83	5.550,65	6.175,03	7.193,45
	PRIMEIRA	V	4.881,75	5.420,56	6.024,42	7.052,41
		IV	4.833,42	5.356,28	5.950,04	6.979,13
		III	4.785,56	5.292,77	5.876,58	6.906,61
		II	4.738,18	5.230,01	5.804,03	6.834,84
		I	4.691,27	5.167,99	5.732,38	6.763,82
	SEGUNDA	V	4.597,03	5.046,87	5.592,57	6.631,20
		IV	4.551,51	4.987,03	5.523,52	6.562,29
		III	4.506,45	4.927,89	5.455,33	6.494,10
		II	4.461,83	4.869,46	5.387,98	6.426,62
		I	4.417,66	4.811,72	5.321,46	6.359,85
	TERCEIRA	V	4.328,91	4.698,94	5.191,67	6.235,14
		IV	4.286,05	4.643,22	5.127,58	6.170,35
		III	4.243,62	4.588,17	5.064,27	6.106,24
		II	4.201,60	4.533,76	5.001,75	6.042,79
		I	4.160,00	4.480,00	4.940,00	5.980,00

Claramente, por se tratar de aumento de despesas com pessoal, devem ser observados

os normativos referentes à matéria.

## 2. DOS NORMATIVOS

Primeiramente, traz-se à luz os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar do principal normativo que rege, além de outros assuntos, a geração de despesas, despesas obrigatórias de caráter continuado e despesas com pessoal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Já o Decreto nº 40.467/2020 estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Do seu texto, realçam-se os seguintes excertos:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, devem observar o disposto neste Decreto na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público referentes a:

(...)

V - alteração de estrutura de carreiras;

(...)

X- Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

(...)

Art. 2º As demandas de que tratam os incisos I a V do art. 1º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal até 30 de março de cada ano, de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. As demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais devem ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de

janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

(...)

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

(...)

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

§2º Caberá ao órgão central de orçamento, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas, avaliar a possibilidade de se promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados à nomeações e revisão da remuneração.

§3º A inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

(...)

Ante o arcabouço jurídico pertinente à matéria, em especial os normativos supra destacados, é necessário avaliar se os requisitos foram atendidos.

### 3. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES

De acordo com o documento SEI nº 82376470, a unidade informou o seguinte:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS



Secretaria de Economia  
do Distrito Federal

#### PROJEÇÃO DE IMPACTO - IBRAM - Lei 5.188/2013 (00001-00031256/2021-73)

VIG:	Qtd Servidores	Mês		13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
		CARGO	Custo Mensal			2022	2023	2024
abr/22	51	ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	160.079,87	160.079,87	53.359,96	1.654.158,66	2.134.398,27	2.171.643,52
abr/22	51	TECNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	83.983,63	83.983,63	27.994,54	867.830,84	1.119.781,73	1.139.321,92
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>		<b>244.063,50</b>	<b>244.063,50</b>	<b>81.354,50</b>	<b>2.521.989,50</b>	<b>3.254.180,00</b>	<b>3.310.965,44</b>

\*Dados extraídos do SIGRH.

Observa-se que no presente exercício a estimativa de impacto é de R\$ 2.521.989,50 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais).

### 4. DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E COM A LDO (ART. 16, II, LRF)

Não há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária relativo ao orçamento do exercício atual (2022), somente uma declaração de previsão de arrecadação, o que não supre a necessidade exigida pela LRF. O mesmo documento expõe ser necessário proceder com os correspondentes ajustes na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de forma a compatibilizá-las com a presente proposta.

Nesse sentido, informa-se haver processo com pedido de crédito adicional sob o número 00391-00001669/2022-40, em trâmite.

### 5. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA (ART. 17, § 1º, LRF)

Observando o QDD da unidade e histórico de execução, percebe-se que a maior parte das despesas com pessoal (ações 8504 e 8502) são pagas com recursos ordinários do tesouro distrital, uma pequena parte é paga pela fonte 220 de arrecadação própria da unidade:

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

			DOT. INICIAL	ALTERAÇÕES	DOT. AUT.	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL
21208	2020	Fonte	100	63.538.350,00	4.350.713	67.889.063,00	286.755,74	67.889.063,00	67.478.115,58	67.478.115,58
			220	1.682.863,00	0	1.682.863,00	0	1.682.863,00	1.315.208,64	1.315.208,64
		% da fonte 220	2,58	0,00	2,42	0,00	2,42	1,91	1,91	
	2021	Fonte	100	65.146.391,00	7.066.434	72.212.825,00	0	72.412.825,00	71.613.114,46	71.555.752,55
			183	904.477,00	0	904.477,00	0	904.477,00	904.477,00	904.477,00
			220	815.447,00	1.089.063	1.904.510,00	0	1.904.510,00	1.893.595,62	1.893.595,62
	2022	% da fonte 220	1,22	13,35	2,54		2,53	2,54	2,55	
		Fonte	100	70.129.186,00	0	70.129.186,00	41.357.511,60	28.771.674,40	5.868.186,52	5.868.186,52
			220	529.444,00	0	529.444,00	0	529.444,00	0	529.444,00
		% da fonte 220	0,75		0,75		1,81	0,00	0,00	0,00

No documento SEI nº 73019369 alega-se que "o próprio Brasília Ambiental tem envidado esforços para a alocação de recursos oriundos dos excessos de arrecadação das receitas próprias diretamente arrecadadas - fruto do altíssimo desempenho conjunto das carreiras que compõem o quadro o órgão - nos gastos inerentes à folha de pagamento dos servidores, de forma a reduzir a dependência da fonte do tesouro". Entretanto, percebe-se que em 2022, o percentual de fonte 220 destinado a pagamento das ações supracitadas diminuiu em relação a 2021, 0,75% e 1,22%, respectivamente.

É importante lembrar que o art. 14 da LDO/2022, é claro em dizer que as receita próprias devem ser priorizadas em pagamento de pessoal:

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

§1º Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

#### 6. DAS METAS FISCAIS

Sob este aspecto temos a lição do art. 7º, do Decreto 40.467/2020:

Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.

#### 7. DO HISTÓRICO DE EXECUÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL

Traz-se, abaixo, o histórico de execução da ação 8502 e 8504, todas as fontes:

		DOT. INICIAL	ALTERAÇÕES	DOT. AUT.	RECEITA	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL
21208	280208	2020	28208	65.221.213,00	4.350.713	69.571.926,00	0,00	286.755,74	69.571.926,00	68.793.324,22
		2021	28208	66.866.315,00	8.155.497	75.021.812,00	0,00	75.221.812,00	74.411.187,09	74.353.825,17
		2022	28208	70.658.630,00	0	70.658.630,00	0,00	41.357.511,60	29.301.118,40	5.868.186,52

Analisando a tabela acima, percebe-se que a execução em 2021 foi em torno de 6 milhões a mais em relação a 2020, sendo R\$ 74.353.825,17 o valor liquidado no exercício passado. É importante observar que esse liquidado é maior que a dotação inicial para 2022, isso pode significar que a unidade já precise de suplementação para arcar com as despesas com pessoal atual, ainda mais levando em consideração o crescimento vegetativo.

Portanto, como a unidade demanda um aumento de pessoal para o presente exercício, entende-se, inicialmente, que a unidade não possui dotação para tanto, sendo necessária a suplementação dessas ações antes do prosseguimento da demanda.

#### 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*);
- Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 (*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*);
- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 (*Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.*);
- Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 - LDO/2022 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.*);
- Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 - LOA/2022 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020.*);
- Decreto nº 39.624, de 09 de janeiro de 2019 (*Dispõe sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres*);
- Decreto nº 41.773, de 04 de fevereiro de 2021 (*Dispõe sobre limitação da despesa pública para o início do exercício de 2021, e dá outras providências*);

- Portaria nº 62, de 04 de março de 2021 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências;*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.;*);

## 9. DA RECOMENDAÇÃO

Em relação à solicitação do IBRAM, de alteração dos dispositivos da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, especificamente no que se remete à remuneração da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, tecem-se as seguintes considerações:

- Há aumento de despesas com pessoal sendo que o impacto apresentado é na ordem de R\$ 2.521.989,50, R\$ 3.254.180,00 e R\$ 3.310.965,44, para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.
- Há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária relativo ao orçamento do exercício atual (2022), mas condicionada a futura alteração da lei.
- Nesse sentido, informa-se haver processo com pedido de crédito adicional sob o número 00391-00001669/2022-40, em trâmite e já autorizado. Ressalta-se, porém, que os procedimentos de alteração da LOA/2022 ainda requerem operacionalização e publicação.
- Sugere-se, portanto, o envio do processo à UPROMO, a fim de verificar a necessidade de alteração da LDO vigente e ou seguintes.
- A unidade utiliza fonte 100 e 220 no pagamento das ações 8502 e 8504. Para o exercício atual foi alocado 0,75% da dotação total para o pagamento de tais despesas com fonte 220. A LDO estabelece que as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.
- A execução em 2021 foi de R\$ 74.353.825,17, sendo importante observar que esse liquido é maior que a dotação inicial para 2022 (R\$ 70.658.630,00) isso pode significar que a unidade já precise de suplementação para arcar com as despesas com pessoal atual;

Pelo exposto, sugere-se que a unidade sane os apontamentos realizados acima para que se de prosseguimento à demanda, providenciando a suplementação na ação, se for o caso, para posterior declaração de orçamento do ordenador de despesas, além das alterações na LDO e declarações de compatibilidade com ela e o PPA.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES VALLE NERY - Matr.0271925-8**,  
Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão substituto(a), em  
22/03/2022, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,  
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK ARLOTTA - Matr.0187383-0**,  
Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a), em 22/03/2022, às 15:24,  
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial  
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**,  
Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 22/03/2022, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto  
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,  
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=82593195](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82593195) código CRC= **DBE5052D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1010 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6255

00001-00031256/2021-73

Doc. SEI/GDF 82593195



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 46/2022 - SEEC/SEF/SUTES

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

**PROCESSO:** 00001-00031256/2021-73

**INTERESSADO:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM

### 1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos do Projeto de Lei instruído na esfera da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo sido direcionado ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 115/2021-GP (70487757), de autoria do Sr. Deputado Rafael Prudente.

1.2. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGE (82389616), momento em que acolheu o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGE/UACEP (82362082) e destacou-se:

Quanto à proposta ora apresentada, versão inserida pelo IBRAM/DF, Projeto de Lei Minuta (73894282), esclarece-se que este, em suma, replica a tabela de vencimentos disposta na [Lei nº. 5.188, de 25 de setembro de 2013](#), acrescentando tabela majorada com vigência prevista para 1º/04/2022, portanto, incorrendo em aumento de despesas com pessoal.

Ademais, cabe lembrar que as alterações remuneratórias dispostas nas leis publicadas em 2013, com vigência para o segundo semestre de 2015, não foram implementadas até o momento em razão das limitações orçamentárias e financeiras. Segundo noticiado pelo governo, têm previsão de implementação para Abril/2022.

No que se remete à previsão de impacto nas despesas com pessoal apresenta-se Planilha de Impacto Financeiro - IBRAM (82376470), considerando, neste momento, a proporcionalidade conforme solicitado.

Evidencia-se que no cálculo elaborado considerou-se como base o valor da 3ª parcela, vigência 2015, ainda não implementada, em consonância com o cálculo elaborado pelo órgão demandante. Sendo que os valores calculados por esta área técnica correspondem a uma estimativa, ou seja, não representam os valores exatos do dispêndio.

Ademais cabe destacar que, dado o teor da demanda, matérias desta natureza devem, obrigatoriamente, ser submetidas aos responsáveis pelas áreas orçamentárias e financeiras desta Pasta para análise e manifestação.

(...)

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público, por sua vez, manifestou nos autos, mediante o Despacho SEEC/SEORC/SUOP (82665976) e Nota Técnica N.º 82/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COGET (82593195), da qual transcrevemos:

Há aumento de despesas com pessoal sendo que o impacto apresentado é na ordem de R\$ 2.521.989,50, R\$ 3.254.180,00 e R\$ 3.310.965,44, para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

Há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária relativo ao orçamento do exercício atual (2022), mas condicionada a futura alteração de lei.

Nesse sentido, informa-se haver processo com pedido de crédito adicional sob o número 00391-00001669/2022-40, em trâmite e já autorizado. Ressalta-se, porém, que os procedimentos de alteração da LOA/2022 ainda requerem operacionalização e publicação.

Sugere-se, portanto, o envio do processo à UPROMO, a fim de verificar a necessidade de alteração da LDO vigente e ou seguintes.

A unidade utiliza fonte 100 e 220 no pagamento das ações 8502 e 8504. Para o exercício atual foi alocado 0,75% da dotação total para o pagamento de tais despesas com fonte 220. A LDO estabelece que as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

A execução em 2021 foi de R\$ 74.353.825,17, sendo importante observar que esse liquidado é maior que a dotação inicial para 2022 (R\$ 70.658.630,00) isso pode significar que a unidade já precise de suplementação para arcar com as despesas com pessoal atual;

Pelo exposto, sugere-se que a unidade sane os apontamentos realizados acima para que se de prosseguimento à demanda, providenciando a suplementação na ação, se for o caso, para posterior declaração de orçamento do ordenador de despesas, além das alterações na LDO e declarações de compatibilidade com ela e o PPA.

## 2. ANÁLISE

### ***A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;***

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **39,52%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2021, publicado na Edição Extra do DODF nº 7-A, de 28/01/2022, pág. 05.

2.2. A estimativa de Impacto Financeiro foi apresentada na Planilha de Impacto Financeiro - IBRAM (82376470), com os seguintes montantes:

- **2022** - R\$ 2.521.989,50 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais).
- **2023** - R\$ 3.254.180,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais)
- **2024** - R\$ 3.310.965,44 (três milhões, trezentos e dez mil, novecentos e sessenta e cinto reais e quarenta e quatro centavos)

2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, a última RCL totalizou R\$ 28 bilhões.

2.4. Quanto ao impacto da referida despesa nos limites de gastos de pessoal, para o corrente exercício, o valor apresentado acima impactaria o limite de gastos de pessoal em 0,01%. Entretanto, este deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite.

***O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;***

2.5. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, foi apurado um superávit primário de R\$ 2.483.605.608,47 bilhões e um superávit nominal de R\$ 2.686.796,068,45 bilhões, consoante destacado a seguir:

LDO/2021	Meta prevista	Resultado apurado 6º Bim. 2021
<b>Resultado Primário</b>	(-) R\$ 405 milhões	R\$2,4 bilhões
<b>Resultado Nominal</b>	(+) R\$ 41,9 milhões	R\$2,6 bilhões

2.6. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados.

***A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito***

2.7. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2021, o Distrito Federal vinha apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, situação revertida ao final do ano de 2021, que apresentou resultado financeiro positivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943

2.8. Destarte o resultado positivo apresentado, destaca-se que permanece no exercício corrente, a tendência de aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus.

### ***Observação do indicador de poupança corrente – EC 109/2021***

2.9. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

2.10. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.

2.11. No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 6º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 91,71%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.

2.12. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

## **3. CONCLUSÃO**

3.1. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (82389616), momento em que acolheu o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (82362082), da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos/SUGEP.

3.2. A Subsecretaria de Orçamento Público, por sua vez, se manifestou nos autos, mediante o Despacho SEEC/SEORC/SUOP (82665976) e a Nota Técnica N.º 82/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COGET (82593195), da qual transcrevemos:

Há aumento de despesas com pessoal sendo que o impacto apresentado é na ordem de R\$ 2.521.989,50, R\$ 3.254.180,00 e R\$ 3.310.965,44, para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

Há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária relativo ao orçamento do exercício atual (2022), mas condicionada a futura alteração de lei.

Nesse sentido, informa-se haver processo com pedido de crédito adicional sob o número 00391-00001669/2022-40, em trâmite e já autorizado. Ressalta-se, porém, que os procedimentos de alteração da LOA/2022 ainda requerem operacionalização e publicação.

Sugere-se, portanto, o envio do processo à UPROMO, a fim de verificar a necessidade de alteração da LDO vigente e ou seguintes.

A unidade utiliza fonte 100 e 220 no pagamento das ações 8502 e 8504. Para o exercício atual foi alocado 0,75% da dotação total para o pagamento de tais despesas com fonte 220. A LDO estabelece que as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do

capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

A execução em 2021 foi de R\$ 74.353.825,17, sendo importante observar que esse liquidado é maior que a dotação inicial para 2022 (R\$ 70.658.630,00) isso pode significar que a unidade já precise de suplementação para arcar com as despesas com pessoal atual;

Pelo exposto, sugere-se que a unidade sane os apontamentos realizados acima para que se de prosseguimento à demanda, providenciando a suplementação na ação, se for o caso, para posterior declaração de orçamento do ordenador de despesas, além das alterações na LDO e declarações de compatibilidade com ela e o PPA.

3.3. Considerando a manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e as recomendações propostas pelo Órgão Central de Orçamento, esta Subsecretaria informa que, havendo a aprovação do pleito pela autoridade competente, e desde que sanados os apontamentos feitos pela SUOP, não há óbice quanto ao pagamento da despesa. **Entretanto é importante destacar que o valor da referida despesa não deve ser considerado de forma isolada, mas deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite de gastos.**

3.4. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 23/03/2022, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=82731028&codigo\\_CRC=84E40807](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82731028&codigo_CRC=84E40807).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902

---

00001-00031256/2021-73

Doc. SEI/GDF 82731028



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Comitê Interno de Gestão de Pessoas

ATA

**159ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP INSTITUÍDO PELA PORTARIA  
Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às dezoito horas, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: Gilvanete Mesquita da Fonseca, Presidente; Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo de Orçamento; Maurílio de Moura Lima Rocha, Secretário Executivo de Planejamento; e Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro. A reunião foi iniciada pelo Presidente do CIGP que, após desejar boas-vindas aos participantes, discorreu sobre a [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 43, de 05/03/2020](#), no qual instituiu o sobredito Comitê consultivo do Secretário de Estado de Economia, tendo como competência, em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, analisar propostas de: I- pedidos para a realização de concurso público; II – nomeação de concursados; III - criação de cargos efetivos; IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses; V- alteração de estrutura de carreiras; VI - revisão geral anual de remunerações; VII - concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido; VIII - ampliação de jornada de trabalho; IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios; X - Plano de cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios. Em prosseguimento, apresentou ao CIGP o Processo SEI nº 00001-00031256/2021-73, referente ao Projeto Lei (73894282), em que altera a Lei nº 5.188/2013. Do exame processual, verificou-se que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas-SUGEP, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa se manifestou nos autos, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (82362082), o qual foi acolhida, nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (82389616), destacando: ... "Quanto à proposta ora apresentada, versão inserida pelo IBRAM/DF, Projeto de Lei Minuta 73894282), esclarece-se que este, em suma, replica a tabela de vencimentos disposta na [Lei nº. 5.188, de 25 de setembro de 2013](#), acrescentando tabela majorada com vigência prevista para 1º/04/2022, portanto, incorrendo em aumento de despesas com pessoal. Ademais, cabe lembrar que as alterações remuneratórias dispostas nas leis publicadas em 2013, com vigência para o segundo semestre de 2015, não foram implementadas até o momento em razão das limitações orçamentárias e financeiras. Segundo noticiado pelo governo, têm previsão de implementação para Abril/2022. No que se remete à previsão de impacto nas despesas com pessoal apresenta-se Planilha de Impacto Financeiro - IBRAM (82376470), considerando, neste momento, a proporcionalidade conforme solicitado. Evidencia-se que no cálculo elaborado considerou-se como base o valor da 3ª parcela, vigência 2015, ainda não implementada, em consonância com o cálculo elaborado pelo órgão demandante. Sendo que os valores calculados por esta área técnica correspondem a uma estimativa, ou seja, não representam os valores exatos do dispêndio. Ademais cabe destacar que, dado o teor da demanda, matérias desta natureza devem, obrigatoriamente, ser submetidas aos responsáveis pelas áreas orçamentárias e financeiras desta Pasta para análise e manifestação...". Em relação ao aspecto orçamentário da demanda, a Subsecretaria de Orçamento Público, se manifestou nos autos, por meio do Despacho - SEEC/SEORC/SUOP (82665976), no qual traz o posicionamento da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, através da Nota Técnica N.º 82/2022 -

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COGET (82593195), o qual se destaca: ..."Em relação à solicitação do IBRAM, de alteração dos dispositivos da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, especificamente no que se remete à remuneração da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, tecem-se as seguintes considerações: i) Há aumento de despesas com pessoal sendo que o impacto apresentado é na ordem de R\$ 2.521.989,50, R\$ 3.254.180,00 e R\$ 3.310.965,44, para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente; ii) Há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária relativo ao orçamento do exercício atual (2022), mas condicionada a futura alteração de lei; iii) Nesse sentido, informa-se haver processo com pedido de crédito adicional sob o número 00391-00001669/2022-40, em trâmite e já autorizado. Ressalta-se, porém, que os procedimentos de alteração da LOA/2022 ainda requerem operacionalização e publicação; iv) Sugere-se, portanto, o envio do processo à UPROMO, a fim de verificar a necessidade de alteração da LDO vigente e ou seguintes; v) A unidade utiliza fonte 100 e 220 no pagamento das ações 8502 e 8504. Para o exercício atual foi alocado 0,75% da dotação total para o pagamento de tais despesas com fonte 220. A LDO estabelece que as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais; vi) A execução em 2021 foi de R\$ 74.353.825,17, sendo importante observar que esse liquidado é maior que a dotação inicial para 2022 (R\$ 70.658.630,00) isso pode significar que a unidade já precise de suplementação para arcar com as despesas com pessoal atual. Pelo exposto, sugere-se que a unidade sane os apontamentos realizados acima para que se de prosseguimento à demanda, providenciando a suplementação na ação, se for o caso, para posterior declaração de orçamento do ordenador de despesas, além das alterações na LDO e declarações de compatibilidade com ela e o PPA." Registra-se por oportuno, manifestação da Secretaria Executiva de Orçamento, Memorando Nº 72/2022 - SEEC/SEORC (82757069), do qual se extrai: ...."Por oportuno, registra-se que, as alterações do Anexo IV, da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, serão procedidas em autos apartados por esta Executiva, 00040-00011319/2022-35, diante dos valores informados na Planilha de Impacto Financeiro - IBRAM (2376470) anexa aos autos".... No âmbito da Secretaria Executiva da Fazenda, Subsecretaria do Tesouro se manifesta no presente processo, por meio da Nota Técnica N.º 46/2022 - SEEC/SEF/SUTES (82731028), trazendo a seguinte conclusão: ..."Considerando a manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas e as recomendações propostas pelo Órgão Central de Orçamento, esta Subsecretaria informa que, havendo a aprovação do pleito pela autoridade competente, e desde que sanados os apontamentos feitos pela SUOP, não há óbice quanto ao pagamento da despesa. Entretanto é importante destacar que o valor da referida despesa não deve ser considerado de forma isolada, mas deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite de gastos". Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se favoráveis pelo Projeto de Lei (73894282), a qual em que altera a Lei nº 5.188/2013, desde que seja saneado sanados os apontamentos feitos pela SUOP. Assim, manifestam-se pelo envio dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para análise e manifestação, com vistas a subsidiar posterior deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#). Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Presidente

**THIAGO ROGÉRIO CONDE**

Secretário Executivo de Orçamento  
Membro

**MAURÍLIO DE MOURA LIMA ROCHA**

Secretário Executivo de Planejamento

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Presidente do Comitê**, em 23/03/2022, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 23/03/2022, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 23/03/2022, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍLIO DE MOURA LIMA ROCHA - Matr.0275317-0, Membro do Comitê**, em 23/03/2022, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=82758384](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82758384) código CRC= **5DA41364**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

---

00001-00031256/2021-73

Doc. SEI/GDF 82758384



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 140/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

**PROCESSO:** 00001-00031256/2021-73

**INTERESSADO:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que propõe a reestruturação da remuneração da Carreira Atividades do Meio Ambiente, alterando a [Lei n.º 5.188, de 25 de setembro de 2013](#). Viabilidade jurídica da proposição.

### 1. HISTÓRICO

1.1. Inaugura o Processo o Ofício n.º 115/2021-GP, de 20 de setembro de 2021 (70487757), por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital Rafael Prudente, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sugere a proposição de um Projeto de Lei para reestruturar a remuneração da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, alterando a [Lei n.º 5.188, de 25 de setembro de 2013](#). Em razão da competência privativa do Exmo. Sr. Governador para iniciar o processo legislativo nos casos de aumento de remuneração de servidores (art. 71, § 1º, incisos I e II da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)), solicita o Sr. Deputado que a matéria seja enviada à Casa Legislativa no início de 2022, a fim de evitar questionamentos em relação à lei orçamentária, vez que a proposta acarreta aumento de despesa para o Distrito Federal.

1.2. Os autos seguiram para ciência e manifestação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM (Ofício 794/2021-CACI/GAB - 70890252).

1.3. O IBRAM, então, apresentou (i) Minuta de Projeto de Lei (73894282) com (ii) Exposição de Motivos (73894475) e (iii) Justificativa (73019369), afirmando que é *oportuno e conveniente que sejam envidados esforços para a aprovação de Projeto de Lei que altera a Lei n.º 5.188, de 25 de setembro de 2013, de forma a corrigir a distorção salarial originária do ano de 2013, resgatando, assim, a equidade necessária entre servidores aprovados no mesmo concurso público e que originalmente eram da mesma carreira*. O Instituto também anexou aos autos (iv) Demonstrativos de Impacto Orçamentário-Financeiro com a estimativa de despesa com folha de pagamentos no exercício 2022 (72470831) ; 2023 (73419667) e 2024 (73419976); (v) Declarações (73447720 e 73886322) afirmando que *há previsão de arrecadação para fazer jus ao impacto informado, mas que, como os presentes autos serão objeto de avaliação da Secretaria de Estado de Economia, faz-se necessário proceder com os correspondentes ajustes na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de forma a compatibilizá-las com a presente proposta*, e (vi) Parecer da sua Procuradoria Jurídica n.º 136/2021 (73851608), ressaltando ser *necessário proceder com os correspondentes ajustes na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de forma a compatibilizá-las com a presente proposta*.

1.4. O Processo seguiu para ciência e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, por via do Ofício n.º 2326/2021 (73894518), tendo sido apreciado pela Assessoria Jurídico-Legislativa daquela Pasta (73994121), que não se opôs ao prosseguimento do feito.

1.5. Os autos vieram, então, para análise desta Secretaria via Ofício n.º 1579/2021 (74048387).

1.6. Instada a se manifestar em primeiro lugar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, por meio da Diretoria de Carreiras e Remuneração - DICAR, proferiu o Despacho SEI n.º 76958146, pelo qual informou que o *PL disposto nestes autos é idêntico aos postos no Processo SEI nº 00040-00042967/2021-52 e no Processo SEI nº00040-00042970/2021-76*. No tocante à Proposta (73894282), apontou que essa somente replica as [Tabelas de Vencimentos dispostas na Lei n.º 5.188/2013](#), majorando-as a partir de 1º/04/2022, alertando para o fato de que as alterações remuneratórias previstas nas diversas leis publicadas em 2013, com vigência para o segundo semestre de 2015, não foram implementados até o momento em razão das limitações orçamentárias e financeiras, acrescentando que, segundo noticiado pelo governo, têm previsão de implementação para Abril/2022. E nesse contexto apresentou dois quadros informativos contendo a previsão de dispêndio anual com a Proposta em tela: (a) no 1º Quadro *considerou-se como base o valor da 3ª parcela, vigência 2015, ainda não implementado, em consonância com o cálculo elaborado pelo órgão demandante*, e (b) no 2º Quadro, *considerando os valores atualmente implementados, observou-se expressiva majoração no valor do impacto*. Firmou posicionamento no sentido de que os referenciais das análises supervenientes devem considerar o impacto segundo os valores atualmente implementados (conforme o Quadro 02), reforçando a necessidade da matéria ser instruída em conformidade com a [Lei Complementar nº 101/2000](#) e o [Decreto Distrital n.º 40.467/2020](#).

1.7. Na sequência a Secretaria Executiva de Orçamento - SEORC, via Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão - COGET, exarou a Nota Técnica n.º 21/2022 (79071902) pela qual confrontou a Proposta com os requisitos normativos de ordem orçamentária (artigos 15, 16 e 17 da [LRF](#) e o Decreto 40.467/2020, que regulamenta o controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo), apontando que: (i) *há diferença de 2.496.794,03 para mais entre as estimativas de impacto realizadas pela SUGEP e a unidade demandante para este exercício*; (ii) falta declaração do ordenador de despesa no sentido de que o aumento tem adequação orçamentária para o exercício atual, havendo *somente uma declaração de previsão de arrecadação, o que não supre a necessidade exigida pela LRF*; (iii) a maior parte das despesa com pessoal é paga com recursos do tesouro, sendo uma pequena parte advinda da arrecadação própria, conforme demonstra o QDD da Unidade; (iv) neste exercício foi alocado 0,75% dos recursos próprios para o pagamento de despesas de pessoal, sendo que a LDO estabelece que as receitas diretamente arrecadadas por órgãos e empresas em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais; (v) diante do histórico de execução e a partir da dotação inicial para 2022, menor que o valor liquidado em 2021, a Unidade pode precisar de suplementação ainda este ano. E desse modo recomendou providências do IBRAM para suplementação orçamentária e, sendo o caso, nova declaração do ordenador de despesas, além das alterações na LDO e declarações de compatibilidade com ela e com o PPA, antes de se prosseguir com a Proposta.

1.8. A Unidade de Articulação Institucional - UNAI, vinculada à Casa Civil - CACI, veio nos autos apresentar a Nota Técnica n.º 128/2022 (79627570), pela qual consigna que analisará o assunto oportunamente.

1.9. A demanda chegou nesta Unidade de Assessoria Jurídico-Legislativa antes da manifestação do IBRAM, onde sugerimos *oportunizar à unidade orçamentária demandante a juntada de esclarecimentos adicionais, caso julgue apropriado*, em obediência à [Lei Complementar nº 101/2000](#) e ao [Decreto n.º 40.467/2020](#) (Despacho 80856985).

1.10. Do mesmo modo, corroborando com os posicionamentos anteriores, a Subsecretaria do Tesouro - SUTES absteve-se de se pronunciar antes da manifestação do IBRAM (Memorando n.º 154/2022 - 81003368).

1.11. Assim os autos foram remetidos à SEMA (Ofício n.º 1471/2022 - 81408914), com vistas ao IBRAM (Ofício n.º 308/2022 - 81486564), que devolveu a demanda à DICAR (Ofício n.º 62/2022 - 81581079) para *reavaliação dos valores de impacto financeiro apresentados no Despacho 76958146*,

conforme acordado em reunião.

1.12. Então, em novo pronunciamento (Despacho 81750896), a DICAR ratificou a manifestação precedente (Despacho 76958146) e esclareceu que naquele primeiro despacho *a menção ao mês de Abril/2022, disposta na Tabela 1, remete-se apenas à informação de que os valores previsto para 2015 têm "Implementação anunciada para Abril/2022 (3ª Etapa)", por sua vez, o valor do impacto ali disposto corresponde ao dispêndio ANUAL*. Já a Tabela 2 corresponde a um outro cálculo, *considerando os valores atualmente implementados*.

1.13. Posto isso o IBRAM proferiu nova Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro (81950585), seguida de Manifestação (81950783) contendo esclarecimentos sobre os apontamentos feitos pelos setoriais desta Pasta. O Ordenador de Despesas do IBRAM (81950585) declarou que *o impacto orçamentário-financeiro anual da proposta contida na minuta de Projeto de Lei 73894282 é estimado conforme tabela que segue: 2022 = R\$ 2.427.287,83; 2023 = R\$ 3.236.383,77; 2024 = R\$ 3.236.383,77*, tendo adotado *por metodologia o reflexo dos novos vencimentos na quantidade de servidores da carreira (101), observando-se que para o exercício de 2022 os impactos ocorrerão a partir do mês de abril*. Declarou, ainda, haver *adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no entanto, condicionadas ao atendimento ao pleito pela suplementação orçamentária demandada no processo SEI nº00391-00001669/2022-40 e consequente atualização dos referidos instrumentos de planejamento*.

1.14. Os autos retornaram à SEEC pelo Ofício n.º 349/2022 (82078730).

1.15. E assim a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos - UACEP, vinculada à SUGEP, após sua manifestação no Despacho SEI n.º 82362082, tendo anexando aos autos nova Planilha de Impacto Financeiro (82376470), esclarecendo que *no cálculo elaborado considerou-se como base o valor da 3ª parcela, vigência 2015, ainda não implementada, em consonância com o cálculo elaborado pelo órgão demandante*.

1.16. Logo a SEORC/COGET exarou nova Nota Técnica n.º 82/2022 (82593195), na qual anotou que: (i) *há aumento de despesas com pessoal sendo que o impacto apresentado é na ordem de R\$ 2.521.989,50, R\$ 3.254.180,00 e R\$ 3.310.965,44, para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente*; (ii) *há declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária relativo ao orçamento do exercício atual (2022), mas condicionada a futura alteração de lei*. (iii) *há processo com pedido de crédito adicional sob o número 00391-00001669/2022-40, em trâmite e já autorizado, sugerindo o envio do processo à UPMOMO, a fim de verificar a necessidade de alteração da LDO vigente e ou seguintes*; (iv) *a unidade utiliza fonte 100 e 220 no pagamento das ações 8502 e 8504. Para o exercício atual foi alocado 0,75% da dotação total para o pagamento de tais despesas com fonte 220. A LDO estabelece que as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais*; (v) *a execução em 2021 foi de R\$ 74.353.825,17, sendo importante observar que esse liquidado é maior que a dotação inicial para 2022 (R\$ 70.658.630,00) isso pode significar que a unidade já precise de suplementação para arcar com as despesas com pessoal atual*.

O Secretário Executivo de Orçamento se pronunciou por meio do Memorando n.º 72/2022 (82757069) informando que *as alterações do Anexo IV, da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, serão procedidas em autos apartados por esta Executiva, 00040-00011319/2022-35, diante dos valores informados na Planilha de Impacto Financeiro - IBRAM (82376470) anexa aos autos*.

1.17. Em seguida manifestou-se a Subsecretaria do Tesouro - SUTES, por meio da Nota Técnica N.º 46/2022 (82731028), aduzindo que *havendo a aprovação do pleito pela autoridade*

competente, e desde que sanados os apontamentos feitos pela SUOP, não há óbice quanto ao pagamento da despesa.

1.18. A Nota Técnica N.º 46/2022 (82731028) foi acolhida pelo Secretário Executivo de Fazenda, por meio do Despacho SEI n.º 82808211.

1.19. Por fim os autos foram submetidos à deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, que na sua 159ª Reunião (Ata n.º 159 - 82758384) opinou favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei (73894282), desde que seja saneado sanados os apontamentos feitos pela SUOP.

1.20. É o relato do que consta dos autos. Passa-se ao exame.

## 2. ANÁLISE

2.1. A análise da legalidade de projetos de lei compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, nos termos da [Lei Complementar nº 395/2001](#) (art. 4º, inciso XIII).

2.2. Contudo, os processos administrativos que envolvem assuntos de interesse desta Pasta prescrevem de análise e manifestação desta Especializada, a teor do que dispõe o Art. 11, inciso X, combinado com o Art. 13, incisos I, II e III, da [Portaria N.º 140, de 17 de maio de 2021](#), que estabeleceu o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia.

2.3. Via de regra, a manifestação desta Unidade da Assessoria Jurídico-Legislativa possui índole estritamente jurídico-formal, de caráter opinativo, não vinculando as autoridades competentes, que decidem, dentro das respectivas alçadas, a matéria sob exame.

2.4. Dito isso, a proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal deve observar o procedimento estabelecido no [art. 12, inciso II do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas.

## COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.5. Nos termos do art. 12, do [Decreto nº 39.680/2019](#), que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de decretos e para o encaminhamento e exame de propostas de decretos e projetos de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de projeto de lei, portaria ou decreto, devem atender aos requisitos pré estabelecidos e vir acompanhados de manifestação jurídica, nos seguintes termos:

### Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019

Art. 12. A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, ao Gabinete da Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

**I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente** que conterá:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;

- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

**II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente** que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) análise de constitucionalidade, legalidade e legística; [\(Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo. [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

**III - declaração do ordenador de despesas informando:** [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

- a) que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro; ou [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando a: [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas; e [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

2. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. [\(acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

**IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei.**

**V - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, quando couber, contendo:** [\(Inciso acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

- a) análise do problema que o ato normativo visa solucionar; [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
  - b) objetivos que se pretende alcançar; [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
  - c) apresentação de alternativas possíveis à edição do ato normativo, se houver; [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
  - d) metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, conforme o caso; [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
  - e) o prazo para implementação, quando couber; [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
  - f) análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso. [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)
- § 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei e de decreto. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

2.6. Tendo por base o disposto na norma acima transcrita, verifica-se a competência desta Assessoria para emitir manifestação jurídica acerca do teor da minuta de Projeto de Lei em tela.

## **FORMALIDADES PARA EDIÇÃO E DOS REQUISITOS FORMAIS DO ATO NORMATIVO**

2.7. Conforme se depreende do art. 12 do [Decreto nº 39.680/2019](#), a proposição deve ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de **(I)** exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente; **(II)** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **(III)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa; e **(IV)** se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei; **(V)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição.

2.8. **A exposição de motivos (I)** a ser considerada (73894475) apresenta-se com informação, justificativa, fundamento claro da proposição e é assinada pelo Presidente do IBRAM, atendendo à norma de regência. E em atenção ao Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, verifica-se que o documento também atende aos critérios legísticos.

2.9. **A manifestação jurídica do órgão proponente (II)** corresponde à presente manifestação, em complementação ao Parecer da Procuradoria Jurídica do IBRAM (73851608),.

2.10. A base constitucional que fundamenta a proposição está prevista no inciso X, do art. 37, da [Constituição de 1998](#): "Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices", combinado com o art. 15, inciso XIII e inciso IX do art. 19, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#): "Art. 15: "Compete privativamente ao Distrito Federal: XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores; (...) Art. 19 (...) IX: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 33, § 5º, somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...".

2.11. Quanto à **estimativa de impacto orçamentário-financeiro (III)**, consta dos autos a Planilha anexada pela SUGEPE (82376470) e a Nota Técnica N.º 82/2022-SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COGET (82593195), que faz menção à declaração do ordenador de despesas, no sentido de haver previsão de arrecadação, e informa que existe processo com pedido de crédito adicional tramitando sob o número 00391-00001669/2022-40. No Memorando 72/2002 (82757069) é registrado que *as alterações do Anexo IV, da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, serão procedidas em autos apartados por esta Executiva, 00040-00011319/2022-35, diante dos valores informados na Planilha de Impacto Financeiro - IBRAM (82376470) anexa aos autos.*

2.12. No tocante ao **aspecto financeiro**, a Subsecretaria do Tesouro - SUTES, mediante Nota Técnica N.º 46/2022 (82731028), anotou que *para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para*

*o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, foi apurado um superávit primário de R\$ 2.483.605.608,47 bilhões e um superávit nominal de R\$ 2.686.796.068,45 bilhões.*

2.13. As razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei (IV), não foram determinadas nos autos.

2.14. No que se refere ao mérito da proposição (V), cabe apontar que não compete a esta especializada imiscuir quanto ao mérito ou às razões da proposição, uma vez que a questão há de ser enfrentada quando do juízo da oportunidade e conveniência.

## **DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEIS E ATOS NORMATIVOS**

2.15. Quanto aos preceitos constitucionais, verifica-se que Constituição Federal estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

2.16. Simetricamente, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

### **LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

2.17. Cediço que o processo legislativo segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal é compreendido pelo que dispõe seu artigo 69, que assim estabelece:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Lei Complementar 13 de 03/09/1996)

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação,

alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.18. Outrossim, a iniciativa para propor ou alterar leis ordinárias cabe ao Governador, conforme dispõe o art. 71 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015\)](#)

II – ao Governador; [\(Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 86 de 27/02/2015\)](#)

2.19. Para além, compete à Câmara Legislativa dispor sobre a remuneração do servidor, a teor do que estabelece o art. 58 da [LODF](#), *in verbis*:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

III - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;

XII - o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

2.20. Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na [Constituição Federal](#) e na [LODF](#), não restando dúvidas sobre a competência do Governador para a edição do ato normativo em questão.

## **NORMAS PARA CONTROLE DE DESPESA DE PESSOAL E O PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

2.21. Cumpre mencionar o [Decreto Distrital nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), que estabeleceu as diretrizes de controle de despesa de pessoal e determinou que as demandas de que trata, dentre outros, de criação de gratificações e outras vantagens (inciso IX, do art. 1º), deverão ser encaminhadas à esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual.

2.22. E de acordo com a disposição do art. 8º do referido decreto, *as unidades centrais de gestão de pessoas, de orçamento e de administração financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal analisarão, nessa ordem, as demandas*, o que foi atendido a contento.

## **PORTRARIA N.º 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS**

2.23. Outrossim, importante mencionar a [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), que institui o Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP desta Secretaria, com o desígnio de analisar as propostas relacionadas ao incremento de pessoas no âmbito do Distrito Federal. *In verbis*:

### **PORTRARIA N.º 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

Institui o Comitê Interno de Gestão de Pessoas CIGP no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, analisar propostas de:

IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

§ 1º As propostas relacionadas nos incisos de I a XI não poderão ser implementadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes sem a prévia anuência do Secretário de Estado de Economia.

2.24. Tendo sido a proposta submetida ao exame do CIGP (Ata 82758384), restou deliberado o seguinte: "Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se favoráveis pelo Projeto de Lei (73894282), a qual em que altera a Lei n.º 5.188/2013, desde que seja saneado sanados os apontamentos feitos pela SUOP".

### **REGULARIDADE FORMAL E MÉRITO DA PROPOSIÇÃO**

2.25. No que diz respeito ao mérito da proposição, conforme alude o artigo 12, inciso V, do [Decreto nº 39.680/2019](#), constata-se que o ato se destina a edição de normativo que reestrutura a remuneração da Carreira de Atividades do Meio Ambiente.

2.26. É visto, então, que as formalidades dispostas no [Decreto nº 39.680/2019](#) foram cumpridas, bem como foram atendidos os critérios de controle de despesas de pessoal, os quais foram examinadas pelo Órgão Central de Orçamento e pelo Órgão Central de Administração Financeira.

2.27. Por conseguinte, a minuta de decreto ora analisada (73894282), sob o viés do mérito administrativo e da legalidade, está em consonância com os requisitos formais e material elencados no [Decreto nº 39.680/2019](#) e, portanto, apta à sua edição.

2.28. Por oportuno, é possível concluir que as vedações constantes no art. 73, da [Lei Federal N.º 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), que trata das normas para as eleições, não alcançam a presente proposição e, portanto, esta não tem o condão de afetar a igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1. Face ao exposto, informa-se que a minuta de Decreto proposta (73894282), atende aos critérios de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com os aspectos materiais e formais estabelecidos pelo [Decreto nº 39.680/2019](#), razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico para que a proposição seja submetida à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, com vistas a subsidiar posterior deliberação Excelentíssimo Governador do Distrito Federal.

3.2. É o entendimento, *sub censura*.

**MARTA DA SILVEIRA**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal  
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica supra, por exteriorizar a opinião a Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

II - Pela remessa dos autos ao Gabinete desta Pasta, para conhecimento e demais providências.

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**  
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 24/03/2022, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 24/03/2022, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DA SILVEIRA - Matr.0279035-1, Assessor(a) Especial**, em 24/03/2022, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=82787214&codigo\\_CRC=46023C1C](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82787214&codigo_CRC=46023C1C).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00001-00031256/2021-73

Doc. SEI/GDF 82787214